



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA

U LISBOA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

A cooperação entre Tribunal Superior Eleitoral e Partidos Políticos brasileiros no combate à desinformação nas eleições de 2022

Francisco Hamilton Nogueira Lopes Filho

Orientador: Prof.^a Dr.^a Paula do Espírito Santo

Dissertação para obtenção de grau de Mestre em Ciência Política

Lisboa
2024

Folha de Rosto

A cooperação entre Tribunal Superior Eleitoral e Partidos Políticos brasileiros no combate à desinformação nas eleições de 2022

Francisco Hamilton Nogueira Lopes Filho

Orientador: Prof.^a Doutora Paula do Espírito Santo

Dissertação para obtenção de grau de Mestre em Ciência Política

Júri:

Presidente: Doutor Pedro Miguel Moreira da Fonseca, Professor Associado com Agregação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa

-

Vogais: Doutora Paula Maria Ferreira do Espírito Santo, Professora Associada com Agregação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, na qualidade de Orientadora;

-

Doutor José Luís de Moura Martins Jacinto, Professor Associado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

-

Doutor Eduardo de Figueiredo Santos Barbabela e Oliveira, Investigador Integrado do Centro de Administração e Políticas Públicas do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

-

Lisboa
2024

Índice

INTRODUÇÃO.....	5
1 DESINFORMAÇÃO, DEMOCRACIA E SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO	10
1.1 Desinformação na crise democrática	14
1.2 A urna eletrônica	16
1.3 A democracia sob ataque – o caso dos embaixadores	19
1.4 TSE e o acordo com os Partidos Políticos – a reação	25
1.5 Síntese	27
2 Opções metodológicas	28
2.1 A investigação e o termo de cooperação	28
2.2 A escolha dos partidos e como eles se comunicam	29
2.3 A comunicação dos partidos à luz das ações proposta pelo TSE	32
2.4 Síntese	34
3.1 Categorização e codificação	35
3.2 As ações e seus recursos necessários.....	36
3.3 Análise das publicações de cada partido.....	41
3.3.1 PT (Partido dos Trabalhadores)	41
3.3.2 PSD (Partido Social Democrático).....	49
3.3.3 MDB (Movimento Democrático Brasileiro).....	52
3.3.4 Republicanos	54
3.3.5 PDT (Partido Democrático Trabalhista).....	59
3.4 Síntese dos resultados	63
CONCLUSÃO.....	65
REFERÊNCIAS	70
LINKS COLETADOS NA ANÁLISE DE CONTEÚDO	77

INTRODUÇÃO

No dia 8 de janeiro de 2023, milhares de homens e mulheres de todas as idades invadiram as sedes dos poderes da República no Brasil e avançaram sobre o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal, cujo plenário foi completamente destruído. Muitos veículos de comunicação de imediato fizeram a comparação com a invasão ao Capitólio nos EUA, dois anos e dois dias antes.

Grande parte da atuação dos extremistas foi registrada e até transmitida ao vivo pelas próprias redes sociais *on line*. Entre obras de arte destruídas, vidraças despedaçadas, salas invadidas, acessos bloqueados, compreendeu-se a intenção de promover um golpe de estado e a rápida conclusão de que não havia casuísmo, uma vez que a convocação para tal ato fora feita pelas redes sociais (Souza et al., 2023), o que deu origem ao inquérito 4.921/DF instaurado a pedido da Procuradoria Geral da República, a fim de apurar “condutas omissivas e comissivas” de “AUTORES INTELECTUAIS e PARTICIPES POR INSTIGAÇÃO dos crimes de terrorismo”, “associação criminosa”, “abolição violenta do Estado Democrático de Direito”, “golpe de Estado”, entre outros “no contexto dos atos praticados em 8 de janeiro de 2023, na Praça dos Três Poderes, especificamente nas sedes do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, do CONGRESSO NACIONAL e do PALÁCIO DO PLANALTO” (Supremo Tribunal Federal, 2023).

O ato criminoso acima citado configura um grave resultante de um processo contínuo de desinformação no Brasil, percebido como perigo global ainda em 2016 a partir do caso da manipulação de dados no BREXIT por meio da Cambridge Analytica (Hinds, Williams & Joinson, 2020) que exemplifica como os algoritmos são ferramentas perigosas, com poder de interferir no resultado das eleições (Andrews, 2018). Desde então tornou-se mais claro que as plataformas têm o poder de “hiperempurrar” indivíduos em direção a comportamentos previsíveis (Yeung, 2016). Sobretudo em caso de um processo de desinformação sistêmica, o qual podemos exemplificar citando os ataques regulares às urnas eletrônicas do Brasil (Martinez, 2019, p. 48). Este caso em particular merece um olhar mais atento, uma vez que as urnas eletrônicas foram duramente atacadas no mandato do ex-Presidente Jair Bolsonaro. E, se não se pode confiar no resultado de uma urna, põe-se abaixo a credibilidade da própria eleição. Assim, todos os mandatos aferidos por ela seriam ilegítimos.

Martin Moore, em *Democracia Hackeada* (2022, p. 12), sugere que o cibercrime direcionado ao processo eletivo¹ não pode ser visto como uma anomalia, mas sim como um novo processo comum de intervenção digital no cotidiano político (Moore, 2022). Percepção agravada pelo volume colossal de dados que fornecemos sobre nós mesmos às redes sociais *on line* e que se transformam em conhecimento acerca de nossas preferências e desejos.

Norberto Bobbio, ao falar sobre o futuro da democracia, aborda “uma defesa das regras do jogo”, sobre as quais pesam os princípios norteadores da democracia, e examina a fundamental relevância do respeito normativo, mesmo dentro de um cenário de disputa pelo poder. Essa reflexão insta o mundo democrático a construir mecanismos de preservação do processo eletivo, e proteção às informações circulantes na rede mundial de computadores. Charaudeau (2016) acredita que a manipulação da opinião pública se dá a partir da sedução da informação, e que cidadãos são frequentemente vítimas dela, cabendo às instituições mediar esse processo para minimizar desigualdades.

Adam Przeworski argumenta que:

A democracia funciona quando a estrutura de instituições políticas absorve e regula os conflitos surgidos na sociedade. As eleições — o processo pelo qual uma coletividade decide quem deve governá-la e como — são o mecanismo central para lidar com os conflitos nas democracias. Mas isso só funciona bem se os riscos não forem muito grandes, se perder uma disputa não for um desastre e se as forças políticas derrotadas tiverem uma chance razoável de vencer no futuro (Przeworski, 2020, p. 168).

Uma vez que não se concebe mais uma democracia direta como no Estado-cidade ateniense, e a realidade contemporânea é a de Estado-nação, com seus milhões de eleitores, e uma intrincada e complexa rede de comunicação despertando e representando múltiplos interesses, o sistema representativo exige que o Estado moderno mantenha uma organização de funcionamento a fim de garantir um “governo democrático de bases representativas” (Bonavides, 2011, p. 293-294).

Para Manuel Castells, uma democracia só pode ser chamada de representativa se cidadãos e cidadãs acreditarem que estão sendo representados:

¹ Em *Democracia Hackeada*, o autor descreve as experiências de políticos com ferramentas digitais que os levam a atingir seus objetivos de poder, não importando se os contextos são de governos democráticos, autocráticos ou anárquicos. Primavera Árabe, a imposição de uma soberania digital por Vladimir Putin ao exigir dados pessoais dos cidadãos russos; a construção de uma internet nacional completa no Irã ou o Grande *Firewall* e o Grande *Shield* do governo Chinês. Além de todas as novas ferramentas de impulsionamento e administração de tráfegos modernas já embarcadas nas plataformas de conteúdo.

Porque a força e a estabilidade das instituições dependem de sua vigência na mente das pessoas. Se for rompido o vínculo subjetivo entre o que os cidadãos pensam e querem e as ações daqueles a quem elegemos e pagamos, produz-se o que denominamos crise de legitimidade política (Castells, 2018, p. 9).

Entendemos como necessário o estudo da crise democrática mundial que “chega a países que até há pouco tempo se assumiam como baluartes das liberdades políticas e ostentavam regimes políticos democráticos considerados consolidados” (Fonseca, 2020, p. 71). *Fake news* são notícias mentirosas, embora estudiosos tenham optado pelo termo desinformação, que é “comumente usado para se referir a tentativas deliberadas (frequentemente orquestradas) para confundir ou manipular pessoas por meio de transmissão de informações desonestas” (UNESCO, 2019, p. 7). Há intenção, portanto, de manipular, com o auxílio de mecanismos de telecomunicação, o que exige que trabalhem os conceitos de *misinformation*, *desinformation* e *malinformation*.

Diante do contexto de que “a disseminação orgânica de desinformação online é amplificada por interesses privados que buscam recompensas políticas ou financeiras, que visam indivíduos vulneráveis como sementes para espalhar ainda mais a desinformação” (Bastick, 2021, p. 1), a questão nuclear desta pesquisa aqui apresentada é um estudo que compreenda a intersecção das ações institucionais executadas pelos partidos políticos em parceria com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) por meio das quais se propuseram a combater a desinformação, uma vez que a democracia requer um sistema de comunicação fluido e eficaz envolvendo cidadãos de maneira confiável (McChesney, 1997).

A desinformação é um problema grave nas sociedades. As redes sociais e as novas tecnologias aumentaram a escala e rapidez com que as informações falsas ou enganosas conseguem chegar ao público, intencionalmente ou não (Tribunal de Contas Europeu, 2021, p. 77).

“Por fraca influência que possa ter meu voto nos negócios públicos, o direito de votar é suficiente para me impor o dever de me informar a respeito disso” (Rousseau, 2002, p. 13). Desta forma, é preciso fortalecer o elo entre comunicação e democracia, a partir da responsabilidade com as informações que circulam na rede mundial de computadores. Logo, o objetivo geral do trabalho é examinar quais as ações, de um conjunto de seis, que foram efetivamente realizadas pelos principais partidos políticos brasileiros em parceria com o

Tribunal Superior Eleitoral (TSE), acordadas em Termo de Cooperação assinado em 2022 no que se refere ao combate à desinformação eleitoral.

Os objetivos específicos são: 1 - examinar a formação das bancadas na Câmara dos Deputados à época da assinatura do Termo de Cooperação, a fim de definir quais eram as 10 maiores forças partidárias, e naturalmente comunicacionais, da política brasileira; 2 - Analisar as mídias por meio das quais cada um dos 10 partidos se comunica com a sociedade e verificar as ações de combate à desinformação; 3 - examinar quais das seis ações propostas pelo TSE, em concordância com os partidos políticos, foram efetivamente cumpridas; 4 - compreender o grau de comprometimento dos 10 maiores partidos no combate à desinformação.

Esta pesquisa está organizada em três seções e finalizada por uma conclusão, na qual são apresentadas sugestões para incremento às ações institucionalizadas contra desinformação. Iniciamos com o Capítulo “Desinformação, Democracia e Sistema Eleitoral Brasileiro”, onde podemos ver como a desinformação age dentro do contexto democrático e porque tem o poder de desestabilizar a democracia e a livre escolha do (a) eleitor (a). Para isso abordamos a urna eletrônica sob o ponto de vista da ruptura histórica com a instrumentalização das fraudes nas eleições brasileiras e, mais à frente, de forma extemporânea, os ataques desferidos por parte do então Presidente Jair Messias Bolsonaro, o qual diversas vezes teve campanhas aferidas e vencidas sob o escrutínio das urnas eletrônicas. É preciso registrar que as urnas eletrônicas são amplamente reconhecidas como eficazes na captação do sufrágio. Também como consequência dos ataques, em proporções cada vez mais graves, os processos jurídicos que culminaram com a inelegibilidade do ex-mandatário são abordados. Fecha a seção a iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, diante de um contexto de instabilidade democrática, de chamar os partidos políticos, cuja obrigação é apresentar para o pleito os candidatos aos cargos eletivos, para agir contra a desinformação mediante assinatura de um Termo de Compromisso que abrange seis ações.

Na seção seguinte, relativa às opções metodológicas, explicitamos as questões próprias do rigor científico, a exemplo da escolha do corpus, o teor do Termo de Cooperação, a criação de uma ponderação a fim de estabelecer comparativos e a maneira como foram captados os dados decorrentes da comunicação *on line* e por meio da qual cada partido deveria tornar públicas as ações acordadas com o TSE, com suas respectivas categorizações. Além da subseção, à luz da análise de conteúdo, em que se busca aprofundar as publicações

que contém efetivamente a publicização das ações acordadas ao passo que estabelece o teor contido nelas. O leitor saberá que cinco dos maiores partidos que assinaram o termo de compromisso empreenderam esforços de naturezas distintas e complexidades variadas. E cinco outros nada fizeram.

1 DESINFORMAÇÃO, DEMOCRACIA E SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

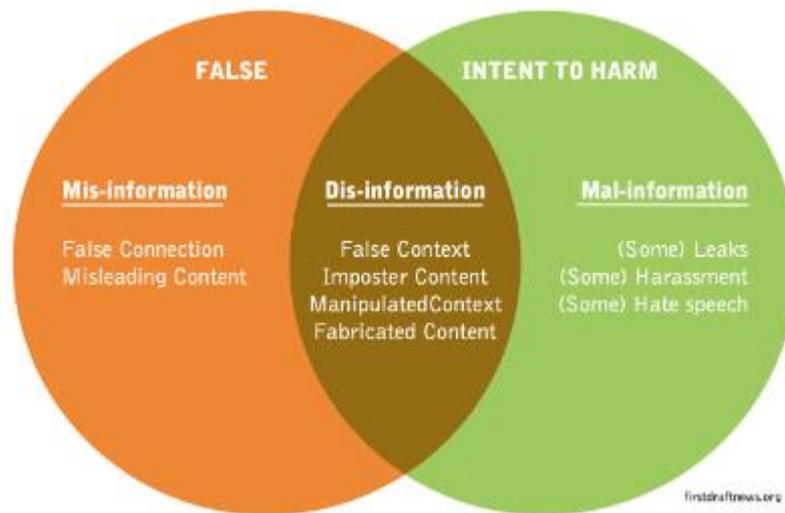
A manipulação de informações está presente na história humana muito antes da definição do jornalismo moderno. Um dos primeiros registros desse artifício vem da Roma Antiga (UNESCO, 2019, p. 16) quando “Antônio encontrou-se com Cleópatra e seu inimigo político Otaviano lançou uma campanha de difamação contra ele com ‘slogans curtos e afiados escritos em moedas no estilo dos tweets arcaicos’”.

O século XXI, no entanto, com o poder das novas tecnologias, a profissionalização da fabricação de conteúdo, mais acesso às ferramentas de disseminação necessárias, criação de exércitos de *trolls*; “redes de fantoche” e *spoofers*, além de formas de medir a eficácia de alcance das falsas notícias.

Embora o termo *fake news* seja mais frequentemente utilizado em relação a falsos conteúdos de comunicação, há uma série de conceitos que buscam dar mais solidez à definição de termos correlatos ao tema, a fim de empreender uma maior profundidade ao fenômeno (Wardle, 2017). Desta forma, *misinformation* pode ser definida como uma informação imprecisa sem a intenção de enganar (Thorson, 2016; Tandoc Junior *et al.*, 2018; Wardle, 2017). Ao passo que *desinformation* ou desinformação se refere ao uso de conteúdo impreciso, falso, fundamentado na desonestidade e deliberadamente enganoso com a perceptível intenção de enganar, ludibriar e burlar regras, por atores com o desejo explícito de alcançar objetivos específicos (Jackson, 2017; Marwick & Lewis, 2017).

Para Turcilo e Obrenovic, define-se “*dis-information*” como “Information that is false and deliberately created to harm a person, social group, organization or country”. Já “*mis-information*”, é definido como “information that is false, but not created with the intention of causing harm” e, um terceiro conceito surge, desta vez para *mal-information*, definido como “Information that is based on reality, used to inflict harm on a person, organization or country (2020, p. 20).

Figura 1 - Misinformation, disinformation and malinformation



Fonte: Turcilo & Obrenovic (2020).

Outro conceito surgido durante a pandemia de COVID-19 (Coronavírus), em virtude do aumento em escala global de desinformação, associado à velocidade da disseminação, necessita da atenção dos estudiosos relacionados ao tema. Trata-se do termo “infodemia” elaborado a partir da OPAS (Organização Pan-Americana de Saúde).

O que é infodemia? Conforme declarado pela OMS, o surto de COVID-19 e a resposta a ele têm sido acompanhados por uma enorme infodemia: um excesso de informações, algumas precisas e outras não, que tornam difícil encontrar fontes idôneas e orientações confiáveis quando se precisa. A palavra infodemia se refere a um grande aumento no volume de informações associadas a um assunto específico, que podem se multiplicar exponencialmente em pouco tempo devido a um evento específico, como a pandemia atual. Nessa situação, surgem rumores e desinformação, além da manipulação de informações com intenção duvidosa. Na era da informação, esse fenômeno é amplificado pelas redes sociais e se alastra mais rapidamente, como um vírus (Organização Pan-Americana da Saúde, 2020, p. 2).

O ciberespaço é submetido a uma dinâmica de expansão e reconstrução contínua em velocidade tão absurda que impossibilita um controle de conteúdo. Sob as lentes da infodemia, subjugar o acréscimo de informações a fim de se verificar a veracidade dos dados é algo inimaginável. Em permanente amplificação, e afetando todas as camadas sociais e todas as áreas do conhecimento, seduz e assusta. Ainda assim, é no ciberespaço que é preciso agora para atuar contra os instrumentos de manipulação de massa porque “Embora não seja

um fenômeno novo, a desinformação e a manipulação por meio de notícias falsas são um 'boom' hoje em dia, sendo um aspecto emergente da revolução da mídia e da informática em que vivemos" (Botei, 2017, p. 139).

As ferramentas construídas ou em construção pelos estados-nação atuam no ordenamento jurídico nacional, por vezes com abrangência supranacional, sob uma ótica de crime em ambiente definido como ciberespaço, definição surgida em 1984 no romance "*Neuromancer*" de William Gibson.

Uma alucinação conceitual vivida diariamente por bilhões de operadores autorizados, em todas as nações, por crianças aprendendo altos conceitos matemáticos... Uma reprodução gráfica de dados abstraídos dos bancos de dados de todos os computadores do sistema humano. Uma complexidade impensável (Gibson, 2003, p. 67).

Levy (2000, p. 92) entende o ciberespaço da seguinte forma: "espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores". Em uma abordagem mais em linha com as guerras híbridas modernas, surge uma nova abordagem:

O Departamento de Defesa dos EUA (Department of Defense - DoD) define espaço cibernético/ciberespaço como um "domínio global dentro do ambiente de informações que consistem das redes interdependentes de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), incluindo a internet, redes de telecomunicações, sistemas de computador, processadores e controladores embutidos (Department of Homeland Security, 2009, p. 115).

Desinformação não é uma prosaica mentira com meras consequências. A notícia *fake* é crime, sobretudo quando trabalhada de forma sofisticada por meio de mecanismos telemáticos contando com a pouca competência informacional do destinatário. Competência informacional é entendida por Gama (2013, p. 90) como "o momento no qual uma pessoa consegue alcançar o domínio sobre os seus conhecimentos para lidar com informações". A autora entende ainda que esse conceito engloba a "capacidade do indivíduo para lidar de forma inteligente com a informação; capacidade para aplicar a informação em situações pessoais ou profissionais; e capacidade para aplicar a informação para solucionar problemas ou para ampliar conhecimentos." E como os *media* mediam e protagonizam o encontro entre indivíduo e a informação, é relevante ressaltar:

as mídias são criticadas por constituírem um quarto poder; entretanto, o cidadão aparece com frequência como refém delas, tanto pela maneira como é representado, quanto pelos efeitos passionais provocados, efeitos que se acham muito distantes de qualquer pretensão à informação (Charaudeau, 2006, p. 17).

O direito à cidadania, a soberania popular e a participação política em regimes que permitam o contraditório demandam a participação constante e o exercício exploratório acerca da constante mudança de rumos, sobretudo em tempos de digitalização da vida e dos processos.

(...) fenômeno da participação política passou a ser um problema enquanto fenômeno político, os estudiosos procuram compreender as diferentes formas de participação sejam antigas ou novas que, em cada época e em cada contexto histórico, adquirem maior ou menor relevância. Mas continua sendo um grande desafio para os estudiosos compreender, tratando-se dos cidadãos, os motivos que os levam a participar ou as razões da apatia da grande maioria diante dos assuntos políticos (Avelar, 2004, p. 223).

O debate a respeito da desinformação como instrumento de manipulação requer grande dedicação de pesquisadores e instituições, governos, e agências de *fact-checking*, a fim de que estratégias globais possam caminhar em direção ao que Bobbio chamou de “definição mínima de democracia” - um processo democrático que requer decisões coletivas e tomadas de forma ampla, não nos guetos digitais por meio de artifícios caluniosos. Para Castells:

A comunicação de massa se modela mediante a autocomunicação de massa através da internet e das plataformas wi-fi onipresentes em nossa prática. A dinâmica de construção de uma mensagem simples e facilmente debatível em um universo multiforme conduz à personalização da política. É em torno da liderança possível de alguém que se constrói a confiança na bondade de um projeto. Assim, a forma de luta política mais eficaz é a destruição dessa confiança através da destruição moral e da imagem de quem se postula como líder. As mensagens negativas são cinco vezes mais eficazes em sua influência do que as positivas. Portanto, trata-se de inserir negatividade de conteúdos (Castells, 2018, p. 19).

Fake news são caracterizadas pela rápida propagação e descentralização. Destacaram-se recentemente em eleições ao redor do mundo, também quando atacaram vacinas, negaram a pandemia e destruíram reputações. Dessa forma, instituições têm empreendido esforços no sentido de criar mecanismos a fim de que a liberdade de expressão seja fortalecida, à medida que o potencial de autonomia tecnológica se desenvolva e oferte mais

cenários de interação dos usuários, porém proporcionando a percepção da atuação das notícias falsas.

No Brasil, em agosto de 2021, estabeleceu-se o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral (PPED), instituído pela Portaria-TSE nº 510, cuja formulação atua na redução dos efeitos nefastos da desinformação no âmbito eleitoral ao sistema eletrônico de votação. Em 2022, por meio da Portaria TSE nº 282, de 22 de março, o TSE evolui esse arcabouço jurídico com o Programa de Fortalecimento da Imagem da Justiça Eleitoral (PROFI) com o objetivo de fomentar a confiança social a respeito da idoneidade do processo eleitoral brasileiro, e reforçando com informação a percepção a respeito da fundamental atuação Justiça Eleitoral. Com isso, o sistema eleitoral deixa de defender-se, para assumir uma atitude de formação de opinião positiva da população.

1.1 Desinformação na crise democrática

A democracia necessita de um ambiente informativo eficaz e funcional que envolva cidadãos e cidadãs em um contexto de confiança como base fundamental deste cenário (McChesney, 1997). Deve-se considerar que parte significativa desse ambiente informacional, por meio da qual a democracia contemporaneamente envolve o cidadão, é a estrutura definida como esfera pública pelo teórico político Jürgen Habermas (1962/1989). É nela que a informação é transmitida por meio dos veículos de comunicação, assim conectando mídia e democracia e influenciando comportamentos.

Castells, analisando as eleições do BREXIT, diz que “a campanha não fez senão solidificar opiniões já construídas na mente dos cidadãos” (Castells, 2018, p. 45). E dialoga com a capacidade das plataformas *on line* de conhecer seus consumidores de informação e determinar a “conduta política de nosso tempo. Os cidadãos selecionam as informações que recebem em função de suas convicções, enraizadas nas emoções que sentem. A deliberação eleitoral é secundária” (Castells, 2018, p. 45).

Bobbio afirma que a única forma de caracterizar a democracia, dentro do entendimento de uma forma e governo em oposição à autocracia, é considerá-la “por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais procedimentos” (Bobbio, 2022, p. 35).

Mesmo sabendo que a democracia tem como característica a dinâmica; e o despotismo, a estática (Bobbio, 1997) é preciso estabelecer mecanismos que previnam surtos autocráticos manipulados por informações desonestas capazes de provocar rupturas na regra democrática. Para Przeworski, “O fantasma que nos assombra hoje”, defende, seria “uma deterioração imperceptível das instituições e normas democráticas” (Przeworski, 2020, p. 33).

A intensa proliferação de desinformação, facilitada pela naturalidade com que se implementam câmaras de eco e filtros personalizados *on line* por meio dos quais há maior eficácia da busca por um público não crítico (Sunstein, 2018), foi seguida pelo sucesso eleitoral de candidatos populistas no mundo.

Além do caso BREXIT citado anteriormente, a disseminação organizada de *Fake News* que caracterizaram as eleições vencidas por Donald Trump nos EUA em 2016 claramente o favoreceram (Allcott & Gentzkow, 2017), sendo considerada uma metodologia organizada. “Engajamento, engajamento, engajamento. O parâmetro capital é sempre o mesmo”, diz Empoli (2019, p. 69). Em “Os engenheiros do Caos”, livro dedicado a explicar como “as *fake news*, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições” o autor defendeu a compreensão de que “a raiva era uma fonte de energia colossal” e que, portanto, se dominadas as técnicas para despertá-la, passaria a “ser possível explorá-la para realizar qualquer objetivo” (2019, p. 68).

Sobre Arthur Finkelstein, conselheiro do Presidente da Hungria, Viktor Orban, Giuliano da Empoli descreve:

Eu me desloco muito pelo mundo e vejo, onde vou, um grande volume de raiva. Na Hungria, Jobbik obteve 1% dos votos com a mensagem ‘É culpa dos ciganos’. A mesma coisa se passa na França, na Suécia, na Finlândia. Nos Estados Unidos, a raiva é focada nos mexicanos, nos muçulmanos. Há um só grito: eles roubam nosso trabalho, eles mudam nosso estilo de vida. Isso produzirá uma demanda por governos mais fortes e homens mais fortes, que ‘impeçam essa gente’, quem quer que seja ‘essa gente’. Eles falarão de economia, mas a essência de seu negócio é outra: é a raiva. É uma grande fonte de energia que está em pleno desenvolvimento no mundo inteiro (Empoli, 2019, p. 67-68).

“Em uma eleição, disputa-se, por definição, mandatos públicos. Mas, também, disputam-se os corações e as mentes dos eleitores, e, como é cada vez mais claro, disputam-se narrativas, interpretações de fatos e histórias.” (Gomes & Dourado, 2019, p. 34). As redes sociais são e disponibilizam instrumentos e argumentos capazes de enriquecer as formas de

comunicar, por vezes empobrecendo a verdade dos fatos. Há nesses espaços eletrônicos a complexidade e a usabilidade capazes de aprisionar a atenção das pessoas.

Por vezes espaço de distensão cotidiana, na disputa pelo poder passa a “pântano informativo” (Gomes & Dourado, 2019, p. 34). Com atuação planetária, é fundada em grande parte por insegurança informacional, e assim foi decisiva para o resultado das eleições de 2018, considerando o volume de estudos que apontam para isso (Miguel Neto, 2020; Silva, 2019; Souza, 2019). Os pesquisadores citam “quatro elementos que consideramos decisivos para uma correta avaliação de *fake news*: o contexto da guerrilha informativa, os meios e modos de propagação, a mimetização jornalística e o teor político da história.”

Os autores defendem uma “conclusão inescapável”, sobre a qual recai uma definição: “*fake news* não são, no fundo, um caso de jornalismo danificando a democracia. Não são, na verdade, nem sequer um problema de jornalismo, mas de política” (Gomes & Dourado, 2019, p. 44). Embora as consequências da eficácia da propagação da desinformação recaiam também sobre o jornalismo, cuja credibilidade institucional foi reiteradamente atacada e indiscutivelmente abalada nos últimos anos.

Precisou desqualificar o jornalismo, dentre outras instituições às quais a sociedade reconhece a prerrogativa de arbitrar sobre os fatos da realidade, para, a partir de uma crise epistêmica politicamente induzida, ter as suas certezas tribais dogmaticamente construídas e dogmaticamente mantidas. Mas tanto o ataque à credibilidade do jornalismo, quanto a construção de uma ecologia informativa alternativa própria, para uso e consumo da tribo, baseada em desinformação e falsificação, são uma ação da política, com efeitos diretos sobre a qualidade da vida pública nas democracias contemporâneas (Gomes & Dourado, 2019, p. 44).

A falta de mediação da informação em cenário digital dentro do qual todos falam para todos, muitas vezes escondendo-se por trás de perfis falsos, alarga a compreensão de “liberdade de expressão” para cometer crimes de diversos tipos, e assim sabotando a democracia, enganando incautos, driblando instituições e gerando imprevisíveis consequências.

1.2 A urna eletrônica

Em 5 de outubro de 1988 foi promulgada no Brasil a chamada Constituição Cidadã. Assim chamada em virtude da maior atenção com a qual tratava os direitos sociais e políticos.

Dessa forma, inaugurou-se no país uma série de mecanismos até então conhecidos apenas no plano empírico, sem proteção legal. “Liberdade de expressão, de reunião, garantiu o direito à privacidade, à inviolabilidade do domicílio e da correspondência, proibiu a prisão sem decisão judicial” (Tribunal Superior Eleitoral, 2014, p. 61). Um claro contraponto às “práticas do regime anterior, das quais se buscava o distanciamento” (Ibid., p. 61). No texto da carta magna garantia-se

reconhecimento da existência de direitos e deveres coletivos, além dos individuais; (...) a diminuição da idade para a faculdade do voto; a permissão de voto ao analfabeto; a redução da jornada de trabalho e a afirmação de muitos outros direitos trabalhistas (Tribunal Superior Eleitoral, 2014, p. 61).

O voto então passou a ser assunto importante nacionalmente e apenas sete anos após a promulgação da Constituição, em 1995, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) organizou um grupo formado por desembargadores, juristas e funcionários da Justiça Eleitoral a fim de definir uma arquitetura inovadora para coleta do sufrágio, porém com protagonismo do viés digital. Assim, surgiu a proposta de uma urna computadorizada, com capacidade de coletar, processar e organizar os resultados de forma rápida e segura, acabando com toda uma indústria de coação, sobretudo nos rincões do Brasil, longe das grandes cidades e distante do poder do estado, a exemplo da histórica fraude na apuração dos votos no Estado do Rio de Janeiro em 1994, cuja fraude atingiu 80% das urnas da 25ª Zona Eleitoral e colocou sob suspeição cerca de 300 mil votos (Ricci & Zulini, 2014).

Em 1996, um ano, portanto, após a supracitada reunião de definição do novo modelo eleitoral, um terço do eleitorado já utilizava a urna eletrônica para registro do voto. Quatro anos depois esse percentual atinge 100% da população votante (Tribunal Superior Eleitoral, 2021). As mudanças tecnológicas vieram acompanhadas do devido processo legislativo cujo arcabouço teórico, metodológico e tecnológico, concentrou-se na Lei 9.100 de 29 de setembro de 1995.

Devido à importância daquela eleição e ao clima acirrado na campanha, havia muitas contagens paralelas, inclusive de veículos de imprensa que divulgavam, a todo momento, diferentes resultados. Na intenção de eliminar o clima de desconfiança, o Tribunal Regional Eleitoral fluminense contratou a empresa Proconsult, para realizar, de maneira informatizada, a compilação dos dados obtidos à mão pelas pessoas envolvidas na contagem dos votos. Foi então que começaram a levantar suspeitas também sobre a empresa contratada. A acusação era de que a empresa teria agido para dar a vitória a Moreira Franco. Diante das suspeitas, o PDT de Brizola contratou

outra empresa para realizar a contagem paralela dos votos, que divergia muito do resultado oficial. Após diversas recontagens, a Justiça Eleitoral e também o terceiro colocado na eleição, Miro Teixeira, reconheceram a vitória de Brizola, que foi declarado vitorioso no pleito de 1982 (Tribunal Superior Eleitoral, 2021, p. 1).

A partir daí não mais seria possível escrever o nome do candidato preferencial em uma cédula de papel, tampouco contar essas cédulas, em quantidade inimaginável nas grandes cidades, sobre mesas cercadas de olhos, mãos e intenções diversas. Também acabava felizmente a “urna grávida”².

Todas as etapas: cadastro de eleitores, a votação secreta, a apuração imediata com acompanhamento em tempo real, os resultados organizados e em aplicativos para telefones móveis propuseram um salto qualitativo, e digital, agora despertando novos desafios (Tavares & Moreira, 2011).

Hoje, são cerca de 220 mil urnas certificadas para que executem apenas *softwares* desenvolvidos e assinados digitalmente pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tendo a ICP-Brasil como a plataforma criptográfica oficial para garantir a autoria, integridade, autenticidade, confidencialidade e interoperabilidade a qualquer assinatura ou cifra digital, a fim de receber 156.454.011 eleitores em 2022 nas 472.075 seções eleitorais.

A informatização do processo eleitoral praticamente aniquilou a possibilidade de fraude nas eleições brasileiras, bem como ampliou a participação da população nas eleições (Tavares & Moreira, 2011, p. 10-11). Com o passar do tempo, constatou-se: “a população confia e legitima as eleições brasileiras” (Tavares & Moreira, 2011, p. 15), compondo um cenário de “pluripartidarismo, liberdade partidária e liberdade de expressão” (Tavares & Moreira, 2011, p. 15).

Apesar da estabilidade proporcionada pela urna eletrônica, houve no Brasil um ataque sistemático à lisura dos seus resultados. Sem argumentos tangíveis capazes de promover uma crítica construtiva na intenção de melhorar o processo eletivo, ou ainda, mostrar sua incompetência para a coleta do sufrágio. Fato esse que gerou uma AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL em função de “disseminação de informações falsas a respeito do sistema eletrônico de votação”, “antagonização institucional com o TSE”, “severa desordem Informacional”, “associação de eventual derrota do primeiro investigado à ocorrência de

² Comum à época, esse tipo de fraude apresentava a seguinte operacionalidade: eleitores recebiam cédulas já preenchidas apenas para levar ao local de votação e colocá-las na urna (Nazário, 2003, p. 4).

fraude”, sendo o primeiro investigado o então Presidente da República Jair Messias Bolsonaro (Tribunal Superior Eleitoral, 2023, p. 1).

O contexto de combate à desinformação direcionada aos processos democráticos no Brasil levou o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) a estabelecer o Programa de Enfrentamento à Desinformação, o qual envolve mais de 70 instituições públicas e privadas, cuja missão é estabelecer um olhar nos efeitos causados pelo fenômeno das “*Fake News*” para os processos e agentes políticos, além de tornar mais transparente o processo eleitoral.

As escolhas e operacionalidades dos modelos democráticos desde a Antiguidade Clássica atraem a atenção de diversas especialidades de estudos, em virtude dos “importantes passos no processo civilizatório experimentado pela humanidade” (Alvim, Barreiros Neto & Santiago, 2021, p. 43). O exercício cotidiano da democracia participativa, que não ocorre apenas no dia do voto, no período da campanha eleitoral dentro do qual candidatos expõem suas táticas comunicativas, mas também no intervalo compreendido entre eleições, e em virtude do agravamento dos embates ideológicos, “hodiernamente escancarou o necessário cuidado de adaptação às realidades locais, uma vez que cada povo possui necessidades político-sociais específicas que não podem ser ignoradas” (Ibid., p. 43).

A participação política é uma construção política progressiva cuja materialidade está no “exercício do direito de voto”, um “verdadeiro símbolo da participação popular nas decisões do poder central”, (Ibid., p. 43).

Na dinâmica democrática é preciso perceber que tão ou mais importante é o dia após o voto, a apuração, a legitimação feita pela instituição responsável. Passou-se a se preocupar com a forma de contestação difusa circulante nas redes a fim de que “a vontade apresentada nas urnas seja respeitada em uma contagem honesta dos sufrágios e na proclamação dos resultados” (Moore, 2022, p. 302).

1.3 A democracia sob ataque – o caso dos embaixadores

No dia 18 de julho, poucos meses antes do primeiro turno da eleição de 2022, a qual conferiria mais 4 anos ao incumbente, Jair Messias Bolsonaro, ou daria um terceiro mandato ao Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, convites foram enviados pelo Palácio do Planalto a embaixadores de diversos países a fim de que se encontrassem com o atual Presidente da República. O texto trazia, “Fui incumbido de convidar vossa excelência para encontro do

senhor presidente da República com chefes de missão diplomática, a ser realizado às 16h de 18 de julho de 2022, no Palácio da Alvorada”.

Esse encontro resultaria em uma “Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) destinada a apurar a ocorrência de abuso de poder político e uso indevido de meios de comunicação, (...) no Palácio da Alvorada” (Tribunal Superior Eleitoral, 2023, p. 1) em virtude também da “difusão de fatos sabidamente falsos relativos ao sistema eletrônico de votação e ataques à Justiça Eleitoral, estratégia destinada a mobilizar o eleitorado por força de grave “desordem informacional”, atentatória à normalidade do pleito” (Ibid., p. 1).

Por “desordem informacional” há uma ideia de “desarranjo da visibilidade” cuja essência está na “construção de regimes epistêmicos conspiratórios que hostilizam a sociedade civil, universidades e o jornalismo profissional” (Santos Júnior, 2019, p. 322).

A desordem informacional enfraquece o processo jornalístico de seleção e divulgação dos fatos, potencializando a capacidade de capturar a atenção de atores periféricos radicalizados de direita que melhor souberam instrumentalizar as tecnologias e os algoritmos das mídias sociais para avançar suas pautas. A ascensão da direita no Brasil obteve visibilidade necessariamente pelas redes midiáticas que se adensaram nos espaços digitais (Santos Júnior, 2019, p. 317).

O acórdão, na sua página 4, alude aos novos aspectos da comunicação de massa:

As práticas ilícitas e sua forma de aferição ganham novos contornos no atual paradigma comunicacional, que é o da comunicação em rede (muitos-para-muitos). O aumento do tráfego de informações a partir de fontes múltiplas traz aspectos positivos, mas também faz crescer os ruídos e a dificuldade de checagem da veracidade de dados factuais. A expansão do discurso de ódio e da desinformação e a monetização de conteúdos falsos a serem consumidos por bolhas cativas são exemplos de fatores que podem degradar o debate público (Tribunal Superior Eleitoral, 2023, p. 4).

Mais uma vez o Presidente da República atacava a credibilidade e a segurança cibernética das urnas eletrônicas. A narrativa de ataque à credibilidade do sistema eleitoral teve início em 2015, como é possível constatar na imagem abaixo coletada de sua conta no *twitter* quando ainda era Deputado Federal, mas mesmo depois de eleito presidente por esse mesmo sistema, continuou proferindo declarações de desconfiança contra as urnas eletrônicas. Depois de sua posse, em janeiro de 2019, Bolsonaro repetiu 34 vezes que “não tem como fazer auditoria nesse trem [urna eletrônica]”, segundo informações da agência de checagem Aos Fatos. A empresa também esclarece que, no total, Bolsonaro já fez 84

alegações de fraude ou fragilidade nas urnas, mas nenhuma delas se provou verdadeira (Aos Fatos, 2022).

Figura 2 - Tweet de Bolsonaro atacando as urnas



Fonte: conta pessoal no *Twitter* de Jair Bolsonaro, citado por Martinez (2019).

As palavras do Presidente, todavia, foram ouvidas com descrédito, segundo o jornal *Correio Braziliense* que publicou:

Os embaixadores, no entanto, já sabem das intenções de Bolsonaro. Na semana passada, o presidente anunciou que convocaria os representantes diplomáticos para tentar convencê-los de suas teses sobre as urnas eletrônicas. O encontro também servirá para um contraponto à decisão do ministro Edson Fachin, presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), de ampliar a presença de missões estrangeiras como observadoras das eleições gerais, a contragosto do Planalto. Bolsonaro também pretende rebater palestras no exterior do próprio Fachin e do ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), nas quais alertaram a comunidade internacional para os riscos de ruptura democrática no Brasil (*Correio Braziliense*, 2022, p. 1).

É preciso diferenciar uma crítica pública, por meio da qual se construa uma cadeia de fortalecimento decorrente de uma correção de rumos, de um ataque contra a democracia, uma vez que “na atualidade, não há como negar que a desinformação é capaz de deteriorar o debate público” sobretudo em meio à eleições de 2022, época em que ocorreu o convite aos embaixadores, para fazer “influir severamente sobre o processo de tomada de decisões” de eleitores (Tribunal Superior Eleitoral, 2023, p. 6).

A democracia, regime político que aparecia vitorioso após a queda do muro de Berlim, tem vindo a enfrentar ao longo dos últimos anos desafios muito relevantes. Num contexto de crise democrática que “varre o mundo”, a fragilização da democracia também chega a países que até há pouco tempo se assumiam como baluartes das liberdades políticas e ostentavam regimes políticos democráticos considerados consolidados (Fonseca, 2020, p. 70-71).

“A prova dos autos atesta, de forma inequívoca, que a reunião de 18/07/2022 no Palácio da Alvorada foi planejada pessoalmente pelo primeiro investigado”, Jair Bolsonaro, registra o acórdão na página 6, “como uma “resposta” à Sessão Informativa para Embaixadas, realizada pelo TSE em 30/05/2022”. Nessa “sessão informativa”, o “então Presidente do TSE, Ministro Luiz Edson Fachin, estimulou os presentes a buscarem informações sérias e confiáveis sobre o sistema eletrônico de votação e ressaltou a importância das missões de observação internacional”, confrontando a estratégia discursiva sustentada pelo Presidente há anos.

Uma vez que o processo levado à corte pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) se sustentou no abuso de poder econômico, importante registrar que o evento teve veiculação “pelas redes sociais” pessoais do Presidente e “as visualizações no Facebook e no Instagram, no momento da propositura da ação, ultrapassavam um milhão, contabilizadas somente aquelas diretamente nos citados perfis do candidato à reeleição” o que configura “deliberado direcionamento do conteúdo para alcançar simpatizantes” de um “pré-candidato à reeleição” (Tribunal Superior Eleitoral, 2023, p. 8). Durante o discurso de cerca de uma hora aos 40 embaixadores, Jair Bolsonaro disse:

Estamos a três meses das eleições... as propostas sugeridas pelas forças armadas praticamente estancam a possibilidade de manipulação de números como sugere o próprio TSE por ocasião das eleições de 2018 (AFP Português, 2023, p. 1).

No Brasil não tem como acompanhar a apuração (AFP Português, 2023, p. 1).

Eu não sei o que vem fazer observadores de fora aqui. Vão fazer o quê? Vão observar o quê? (AFP Português, 2023, p. 1).

Ao questionar a função de observadores internacionais nas eleições, o então Presidente ataca uma normatividade global. A MOE (Missão de Observação Eleitoral) representa um marco democrático global. Em relação à MOE originária da União Europeia, no que se refere à observação de eleições, há significativo avanço em transparência e cooperação internacional, “ao estabelecer uma metodologia geral para as mesmas” (Sarmiento, 2019, p. 25).

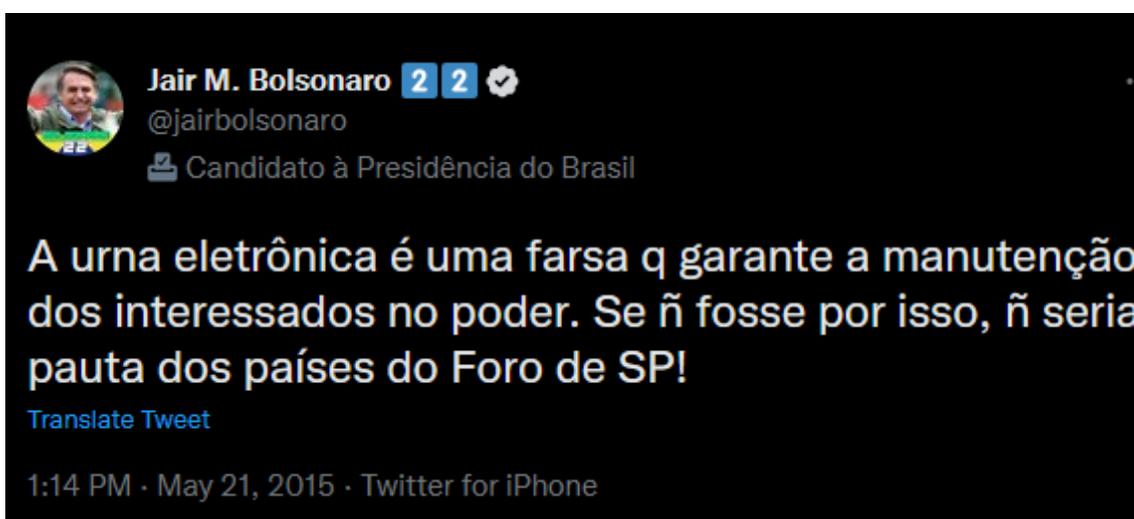
A comunicação da Comissão Europeia sobre as missões de assistência e observação eleitorais da UE, de 11 de Abril de 2000, é um marco da transformação na abordagem da UE relativamente à observação de eleições, ao estabelecer uma metodologia geral para as mesmas. As missões de observação eleitoral internacional realizam-se em âmbitos institucionais diversos, (...). As missões de observação eleitoral e a União Europeia como o The Carter Centre, o National Democratic Institute (NDI), a Asian Network for Free Elections (ANFREL), ou o International Republican Institute (IRI), organizações supra nacionais como a União Africana (UA), a Organização dos Estados Americanos (OAS), a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (ECOWAS), a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), a CPLP (Anexo II) ou a Commonwealth (Sarmiento, 2019, p. 25-26).

O acórdão que resultou na inelegibilidade registra que “No discurso proferido em 18/07/2022”, Jair Bolsonaro, chamado na peça jurídica de “o primeiro investigado”, “declarou falsamente que as Eleições 2018 foram marcadas pela manipulação de votos, que havia risco de que o fato se repetisse em 2022 e que era interesse do TSE manter um sistema sujeito a fraudes e inauditaível”, aprofundando para a comunidade internacional a narrativa de perseguição sustentada em face a uma fantasiosa proteção ao candidato, à época melhor posicionado nas pesquisas eleitorais, uma vez que alude à uma “adulteração do resultado em favor de candidato adversário”. e citando na referida reunião no Palácio da Alvorada um “expresso desencorajamento ao envio de missões de observação internacional e hiperdimensionamento da participação das Forças Armadas para integrar Comissão de Transparência do TSE” (Tribunal Superior Eleitoral, 2023, p. 7).

A vulnerabilidade, mais uma vez exposta, não encontra correspondência fática. O então Deputado Federal instava seus seguidores a questionar a integridade das urnas eletrônicas, e a indagar acerca da legitimidade democrática, além de provocar a respeito do processo eleitoral que o elegera, à época, por quatro vezes. O desligamento da realidade de seu discurso é melhor explicado como parte do fenômeno da pós-verdade, melhor explicado

na forma de “uma época na qual as evidências científicas e os conhecimentos estão sendo substituídos por fatos alternativos” (Farkas; Schou, 2019). Fernandes et al. (2020) entendem que a pós-verdade se define com a quebra da confiança nas instituições, criando tendência à crença em teorias conspiratórias, e assim criando um ambiente propício para a proliferação da desinformação. Além do tweet do dia 05, em 21 de maio de 2015, o deputado mais uma vez questiona as urnas, desta vez associando supostas intenções escusas de um grupo de líderes da esquerda à urna eletrônica.

Figura 3 – Tweet de Bolsonaro atacando a urna e a esquerda brasileira



Fonte: conta no *Twitter* de Jair Bolsonaro, citado por Martinez (2019).

A fim de embasar a conclusão do acórdão, 15 tópicos foram elaborados com base na investigação sobre o dia 18 de julho, em forma de resumo. O primeiro deles registra:

Na ocasião, o Presidente da República acentuou, em resumo, o seguinte: **i)** que as urnas completaram automaticamente o voto no PT nas eleições 2018; **ii)** que as urnas brasileiras não possuem sistemas que permitem auditoria; **iii)** que não é possível acompanhar a apuração dos votos; **iv)** que o inquérito que investiga uma invasão ao sistema do TSE, em 2018, não estava sob sigilo; **v)** que a apuração dos votos é realizada por uma empresa terceirizada; **vi)** que o TSE não aceitou sugestões das Forças Armadas para melhorar a segurança do processo eleitoral; **vii)** que o TSE divulgou que os resultados de 2018 podem ter sido alterados; **viii)** que as urnas eletrônicas sem impressão do voto são usadas apenas em dois países além do Brasil; **ix)** que os observadores internacionais não têm o que fazer no Brasil porque a contagem de votos não é pública; **x)** que um hacker teve acesso a tudo dentro do TSE, inclusive a milhares de códigos-fontes e a uma senha de um ministro do TSE; e **xi)** que a Polícia Federal pediu os registros cronológicos de acesso ao sistema computacional do TSE, mas sete meses depois a Corte asseverou que eles foram apagados (Tribunal Superior Eleitoral, 2023, p. 310).

As informações supracitadas mostram apenas um pouco do incessante comportamento do mandatário acerca da propagação de notícias falsas com a deliberada intenção de desinformar. Outros dados apresentados por essa agência de checagem mostram que desde o começo de seu mandato como presidente ele deu 6.491 declarações falsas e/ou distorcidas (Aos Fatos, 2022). Diante da crise democrática que se poderia instalar, instituições foram provocadas a criar mecanismos eleitorais, jurídicos e informacionais para se opor ao caso

1.4 TSE e o acordo com os Partidos Políticos – a reação

Francis Fukuyama aponta que “durante o auge das empresas ponto-com”, durante a década de 90, “entusiastas” anunciavam que “os poderes políticos tradicionalmente exercidos pelo estado eram solapados por novas tecnologias da informação”, e logo uma liberdade digital se instalaria sobre a terra sobrepondo-se ao regramento estatal

Uma economia capitalista global substituiria a soberania dos governos democráticos pela soberania do mercado: se uma legislatura aprovasse uma regulamentação excessiva ou restringisse o comércio, seria punida pelo mercado de títulos e forçada a adotar políticas consideradas racionais pelos mercados de capitais globais. As fantasias de um mundo sem Estado sempre encontraram um público simpático nos Estados Unidos, onde a hostilidade ao Estado é um elemento importante da cultura política (Fukuyama & Montigelli Junior, 2013, p. 27-28).

Como o próprio Fukuyama registra, não se deve delimitar a democracia liberal à “maioria votando em eleições”, nem mesmo “um conjunto complexo de instituições que restringem e regularizam o exercício do poder”, utilizando-se de um conjunto de leis em funcionamento sistêmico (Fukuyama & Montigelli Junior, 2013). Afinal, “Lacunas e ambiguidades inerentes a todos os sistemas legais” sempre existirão e “não podemos nos fiar apenas em constituições para salvaguardar a democracia” (Levitsky & Ziblatt, 2018 p. 115). Em mais um contributo, os autores afirmam que “regras escritas e árbitros funcionam melhor, e sobrevivem mais tempo”. Além disso, “Essas regras ou normas servem como grades flexíveis de proteção da democracia” (Levitsky & Ziblatt, 2018, p. 117).

As “grades flexíveis” estabelecidas pela justiça eleitoral brasileira estão contidas no Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral - PPED,

instituído pela Portaria-TSE nº 510, de 4 de agosto de 2021. Tem como objetivo reduzir os efeitos nocivos da desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, e é organizado em “três eixos: (I) Informar, direcionado à disseminação de informação oficial, confiável e de qualidade; (II) Capacitar, destinado à alfabetização midiática e à capacitação de toda a sociedade para compreender o fenômeno da desinformação e o funcionamento do processo eleitoral; e (fak) Responder, relacionado à identificação de casos de desinformação e à adoção de estratégias, tanto preventivas quanto repressivas, para a contenção de seus efeitos negativos” (Tribunal Superior Eleitoral, 2022).

O programa também se coloca obediente a uma postura “a fim de responder aos desafios que a desinformação impõe à integridade das eleições”, com preocupação explícita também “à própria democracia”. Para isso, articula estratégias fundadas em um modelo de propagação de suas ações “em rede”, com base em uma “mobilização dos órgãos da Justiça Eleitoral e na formação de parcerias estratégicas com múltiplos atores, incluindo os mais diversos organismos governamentais, organizações de imprensa e de checagem de fatos, provedores de aplicação de internet, entidades da sociedade civil, academia e partidos políticos”(Tribunal Superior Eleitoral, 2022).

Destacando o último ator referido no parágrafo acima, o partido político, vale registrar, em se tratando de democracia liberal, a importância da agremiação sob a ótica dos freios e contrapesos de *Montesquieu*. Para Paulo Benevides, políticos eleitos sozinhos, em candidaturas hipoteticamente independentes de grupos organizados formalmente, “uma vez eleitos, só têm compromisso com a sua consciência”.

Supõe-se livre e desembaraçado dos vínculos de sujeição a grupos, organizações ou forças sociais, que possam atuar constrangedora e restritivamente sobre seu procedimento político, e assim ditar-lhe atitudes, diminuir-lhe a esfera de autonomia na qual se move o poder de decisão de uma vontade presumidamente livre como é a sua (Bonavides, 2011, p. 318).

O autor destaca a definição de Benjamin Constant, o qual chama de “um teorista do Estado liberal” (...) cujo entendimento sobre o partido político compreende “uma reunião de homens que professam a mesma doutrina política” (Bonavides, 2011). Sobre elementos essenciais de todo partido político, Bonavides destaca que Levy-Bruhl relaciona elementos necessários a eles: “o princípio de organização coletiva, doutrina comum e a qualificação política dessa mesma doutrina”. Aos quais soma uma sentida lacuna em Constant, “a conquista do poder, aquilo que os inclina ação” (Bonavides, 2011, p. 370).

Para Adam Przeworski, três são os atributos básicos para a manutenção da democracia, "eleições competitivas, direitos de expressão e associação assegurados por lei e Estado de direito" (Przeworski, 2020, p. 12). Montesquieu defende que "para que o abuso de poder seja impossível, é necessário que, pela disposição das coisas, o poder faça o poder parar". E Bonavides diz que "Hoje, entende-se (...) a democracia é impossível sem partidos políticos" (2011, p. 370).

Dessa forma, os Partidos políticos são instituições necessárias para o combate à desinformação em conjunto com o Tribunal Superior Eleitoral, corte à qual cabe ser a guardiã do arcabouço jurídico necessário para a legitimidade das eleições.

1.5 Síntese

Jair Messias Bolsonaro foi eleito diversas vezes Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro e Presidente da República uma vez por meio do escrutínio realizado em urnas eletrônicas. Três dos seus filhos assumiram mandatos de ordem municipal, estadual e federal também com vitórias aferidas em urnas eletrônicas. Não obstante as vitórias da família, o ex-mandatário publicou inúmeras vezes, de forma imperativa, que havia fraude em sua derrota. Curiosamente, não nas vitórias.

Esse processo de desinformação culminou com o ataque aos três poderes. Executivo, do qual não mais fazia parte, representado pelo Palácio do Planalto; Justiça, tendo sido destruído o Supremo Tribunal Federal e o parlamento, o Congresso Nacional, ordem simbólica maior da democracia, uma vez que lá estão centenas de representantes votados pelo povo, em nome de pessoas e de estados da federação.

Um processo quase roteirizado visando a "morte da democracia", inclusive teatralmente encenado junto aos embaixadores internacionais, como se uma denúncia houvesse, e que resultou não na quebra da institucionalidade mas na inelegibilidade do autor, o qual ainda responde por diversos outros crimes. Preservaram-se as garantias fundamentais, a vitória do sucessor e o estado de direito. Mas é preciso olhar para o papel dos partidos políticos e suas responsabilidades nesse jogo.

2 Opções metodológicas

2.1 A investigação e o termo de cooperação

O objetivo geral é examinar que ações foram efetivamente cumpridas referente aos dez maiores partidos políticos brasileiros, do conjunto de compromissos assinado em *Termo de Cooperação* com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) visando o combate à desinformação para as eleições de 2022. A metodologia a ser utilizada no presente trabalho tem como base uma abordagem de pesquisa qualitativa, uma vez que se propõe a “trabalhar dados buscando seu significado” (Triviños, 1987).

A opção por um estudo qualitativo se encaixa nos objetivos do trabalho, pois o uso dessa metodologia “propicia o aprofundamento da investigação em relação às questões relacionadas ao fenômeno em estudo e das suas relações” (Gil, 2008). Acerca dos objetivos, a classificação da pesquisa elencada foi explicativa, uma vez que é “o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, pois tenta explicar a razão e as relações de causa e efeito dos fenômenos” (Oliveira, 2011, p. 22).

Em concreto, propomos investigar quais das seis ações firmadas em um *Termo de Cooperação* - documento no qual se registrou o compromisso assumido entre partidos políticos brasileiros e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) - foram efetivamente cumpridas visando o combate à desinformação para o período eleitoral de 2022.

Coletamos os *Termos de Cooperação* assinados pelos representantes partidários e pelo Presidente do TSE, a fim de resguardar tal documentação. A pesquisa aqui proposta compreende o período entre a assinatura do *Termo de Cooperação* do primeiro partido a assiná-lo - Partido Republicanos³ em 9 de março de 2022 -, até o último dia do segundo turno das eleições, em 31 de outubro. O *Termo de Cooperação* foi estabelecido no âmbito do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral (PPED), instituído pela Portaria-TSE nº 510, de 4 de agosto de 2021. Nele constam seis ações (ver quadro 1 abaixo):

³ Diferente dos outros partidos, o Republicanos não usa sigla em sua denominação, e assim será mencionado neste trabalho. Informações sobre o partido podem ser encontradas em: <https://republicanos10.org.br/sobre-o-republicanos/>

Quadro 1 - Ações para combate à desinformação presentes no *Termo de Cooperação*

Ação	Descrição
Ação 1	Realizar atividades de conscientização em relação à nocividade da desinformação
Ação 2	Adotar medidas de desestímulo e denunciar utilização de redes de desinformação e envio de disparo em massa de mensagens
Ação 3	Difundir, interna e externamente, conteúdos oficiais do TSE, com informação ao eleitor
Ação 4	Fomentar e participar de capacitação a respeito da desinformação
Ação 5	Atuar na defesa do processo eleitoral para emitir declarações públicas
Ação 6	Dar publicidade à celebração desta cooperação

Fonte: baseado na Portaria-TSE nº 510, de 4 de agosto de 2021.

Em função da natureza do *corpus* da análise de conteúdo a ser aplicado, a totalidade do mesmo será baseada em recursos *online*, que serão citados sempre que a propósito, e que se encontram no final também incluídos e organizados nas referências.

Acerca das ações constantes no Quadro 1, estas representam o ferramental acordado entre TSE e partidos políticos brasileiros a fim de combater o processo de desinformação visando as eleições de 2022. Consideramos importante saber o que foi cumprido efetivamente.

2.2 A escolha dos partidos e como eles se comunicam

Para a fase de recolha de dados, selecionamos um *corpus* formado pelos 10 maiores partidos brasileiros, dos 37 existentes. Como critério adotou-se a quantidade de deputados (as) que compuseram as bancadas partidárias nas eleições de 2018. Este critério nos leva a conhecer os partidos com maior representatividade durante a legislatura de 2018 a 2022, período no qual houve a assinatura do *Termo de Cooperação*.

Em fase exploratória aferimos que os 10 maiores partidos, levando em consideração o tamanho da bancada na Câmara dos Deputados resultante da eleição de 2018 - critério

escolhido para definição do corpus, são: PT (Partido dos Trabalhadores), PP (Partido Progressista), PSD (Partido Social Democrático), MDB (Movimento Democrático Brasileiro), PL (Partido Liberal), PSB (Partido Socialista Brasileiro), Republicanos, PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira), União Brasil e PDT (Partido Democrático Trabalhista).

Quadro 2 - Partidos, quantitativo de deputados eleitos, data de assinatura e assinantes do termo

Partido	Número de deputados	Data de Assinatura	Quem assinou
União Brasil (Fusão do PSL e DEM)	81 (52 do PSL, 29 do DEM após fusão ⁴)	15/03/2022	Edson Fachin e Luciano Caldas Bivar
PT – Partido dos Trabalhadores	54	23/03/2022	Edson Fachin e Paulo Teixeira
PP – Progressistas	37	21/03/2022	Edson Fachin e Cláudio Cajado
PSD – Partido social democrático	34	09/03/2022	Edson Fachin e Gilberto Kassab
MDB – Movimento Democrático Brasileiro	34	23/03/2022	Edson Fachin e Baleia Rossi
PL – Partido Liberal	33	15/03/2022	Edson Fachin e Valdemar da Costa Neto
PSB – Partido Socialista Brasileiro	32	28/03/2022	Edson Fachin e Carlos Siqueira
Republicanos	30	09/03/2022	Edson Fachin e Marco Pereira
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira	29	09/03/2022	Edson Fachin e Bruno Araújo

⁴ Em fevereiro de 2022 o Partido Social Liberal (PSL) e o Democratas (DEM) firmaram uma fusão, aprovada por unanimidade no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A incorporação de partidos é prevista na Lei dos Partidos Políticos. Dessa forma nasceu o União Brasil (União), que passou a ser a maior bancada de deputados (as) do Congresso Nacional. O registro dessa decisão está na publicação do TSE de 8 de fevereiro de 2022: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/tse-aprova-registro-do-partido-uniao-brasil>

PDT – Partido Democrático Trabalhista	28	09/03/2022	Edson Fachin e Carlos Lupi
---------------------------------------	----	------------	----------------------------

Fonte: elaborado pelo autor.

A partir da seleção efetuada dos partidos, procurar-se-á, primeiramente, identificar quais são os veículos de comunicação próprios *on line* executados por cada um dos partidos pertencente ao corpus. O resultado está no Quadro 3 abaixo. Esses veículos próprios, mantidos e atualizados pelos partidos, representam o lócus comunicacional por meio do qual eles se comunicam com a sociedade.

Quadro 3 - Partidos e suas respectivas redes sociais

Partido	Redes sociais
União Brasil (Fusão do PSL e DEM)	<i>Facebook, Instagram, Twitter, Youtube</i>
PT – Partido dos Trabalhadores	<i>Facebook, Instagram, Twitter, Youtube, Flickr</i>
PP – Progressistas	<i>Facebook, Instagram, Twitter, Youtube</i>
PSD – Partido social democrático	<i>Facebook, Instagram, Twitter, Youtube</i>
MDB – Movimento Democrático Brasileiro	<i>Facebook, Instagram, Twitter, Youtube</i>
PL – Partido Liberal	<i>Facebook, Instagram, Twitter, Youtube, Flickr</i>
PSB – Partido Socialista Brasileiro	<i>Facebook, Instagram, Twitter, Tiktok, Youtube, Flickr</i>
Republicanos	<i>Facebook, Instagram, Twitter, Youtube</i>
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira	<i>Facebook, Instagram, Twitter, Youtube</i>
PDT – Partido Democrático Trabalhista	<i>Facebook, Twitter, Youtube</i>

Fonte: elaborado pelo autor.

Em seguida, serão utilizadas para busca textual as palavras-chave *fake news*, *desinformação*, *TSE*, *Termo de Cooperação*, originadas a partir dos vocábulos registrados na redação do *Termo de Cooperação*. O objetivo é fazer a seleção do conteúdo em cada um dos

veículos próprios dos partidos políticos, a exemplo de *instagram*, *X (twitter)*, *youtube*, e os respectivos *sites* oficiais. Para isso, utilizaremos os mecanismos de busca próprios de cada rede social.

2.3 A comunicação dos partidos à luz das ações proposta pelo TSE

Com base na coleta dos registros, daremos início à fase da análise de conteúdo ao corpus selecionado. A análise de conteúdo é uma técnica que se aplica à imagem e ao textual e busca quantificar conteúdos em categorias pré-determinadas de forma sistematizada (Bryman, 2012, p. 289). Essa etapa da investigação terá como amostra todos os conteúdos publicados por meio de registros eletrônicos de cada um dos dez maiores partidos políticos nas suas redes sociais *on line*, referentes às ações de combate à desinformação a partir da assinatura do *Termo de Cooperação*.

Bryman (2012, p. 552) explica que os registros eletrônicos das redes sociais *on line* são produtos da comunicação de massa, com grande potencial de análise científica e natureza qualitativa. A análise de conteúdo seguiu as três fases previstas por Bardin (1970): pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados.

Na primeira fase, a pré-análise, ocorrem três passos: escolha dos documentos, da formulação dos objetivos e identificação das categorias iniciais, conforme Bardin (1970) que fundamentam a interpretação final. No caso deste trabalho, os documentos escolhidos foram o *corpus* supracitado, os *sites* e as redes sociais *on line* dos partidos. Levando-se em conta que os partidos políticos são instâncias que referendam os (as) candidatos (as) que concorrerão às eleições, pode-se inferir que os partidos são instrumentos imprescindíveis na manutenção regular e sadia das eleições.

O Brasil não aceita candidaturas avulsas⁵, portanto os partidos políticos são fundamentais na escolha dos candidatos (as) que por meio dos seus atos darão continuidade ao exercício democrático. Quando o Tribunal Superior Eleitoral se propõe a firmar um acordo cooperativo com os partidos políticos a fim de evitar a corrosão da democracia e, por

⁵ A jurisprudência brasileira, consolidada no Tribunal Superior Eleitoral, determina que toda candidatura demande uma filiação partidária e sua escolha seja em convenção organizada pelo partido, não admitindo, dessa forma, uma candidatura avulsa.

consequência a fragilidade dos partidos, considera-se que os partidos atenderão às questões a fim de que se mantenham atuantes e relevantes no processo eleitoral.

Para a formulação de um indicador que demonstrasse o esforço de cada partido frente às proposições acordadas com o TSE, partimos da organização do Quadro 4, por meio do qual se vê o número de vezes que os Partidos Políticos registraram em suas estruturas de comunicação a realização de alguma das seis ações acordadas com o TSE.

Em seguida verificamos as ações tornadas públicas nessas estruturas de comunicação, de tal forma que se perceba o nível de complexidade proporcional ao que se exige em cada ação. A fim de representar numericamente este esforço exigido por cada ação, e dessa forma favorecer a mensuração do trabalho desenvolvido pelos Partidos Políticos, construímos ponderações a depender dos níveis distintos de esforços necessários para aquela ação, conforme explicitado no Quadro 6. Vale registrar que ponderação é definida como “um número que exprime a importância ou valoração de cada valor pontual da variável” (Cazorla, Santana & Utsumi, 2019, p. 11)

Apresenta então leva em consideração o esforço contido na realização de cada ação a fim de evitar a falsa equivalência fundamentada apenas no número absoluto de realizações (Cazorla, Santana & Utsumi, 2019, p. 19).

A segunda fase ocorreu a partir da exploração do material coletado, ao se aplicar sistematicamente a análise de conteúdo preconizada. Esta fase se caracteriza pela descrição analítica e o estudo aprofundado, com base nas decisões tomadas na primeira fase, visando atender aos objetivos da pesquisa observando os referenciais teóricos (Mozzato & Grzybovski, 2011).

Na terceira fase, a do tratamento dos resultados, foi realizada a análise de conteúdo. Aqui estudamos as categorias, que são as ações propostas pelo TSE, buscando uma compreensão mais profunda dos seus significados. Nesta fase também analisamos de forma quali-quantitativa, além dos textos e documentos, a ponderação criada e supracitada, e relacionamos todo esse conjunto de dados ao contexto geral e às teorias aqui apresentadas. Nessa fase também apresentamos um detalhamento dos resultados da análise, chamado de relatório por Bardin, e que inclui a descrição das categorias, exemplos de trecho de conteúdo e a relação dos achados com a pergunta e objetivos desta pesquisa, associadas e

fundamentadas na *ponderação* obtida a partir do que foi explicitado no Quadro 5 (Bardin, 1977).

2.4 Síntese

Lastreado por um *Termo de Cooperação* assinado entre os presidentes dos Partidos Políticos e o Tribunal Superior Eleitoral à luz do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral (PPED), a pesquisa se propõe a investigar a intersecção entre o que foi combinado e o que foi executado. O corpus escolhido é composto pelos 10 maiores partidos brasileiros com base nas bancadas eleitas em 2018.

A investigação compreende o tempo entre a assinatura de cada acordo, em março de 2022, ou seja no momento em que se firma o compromisso, até o último dia das eleições do mesmo ano. Compreende-se que os partidos políticos arregimentam, financiam e associam sua legenda às campanhas dos seus candidatos escolhidos cuja vinculação é não apenas eleitoralmente estratégica e discursivamente integrada, mas também por força de lei, uma vez que para ter a candidatura homologada pela justiça eleitoral, é preciso estar filiado a um partido.

Em um contexto de desinformação cujo teor é de não confiabilidade da urna, e assim desconstrução da legitimidade no processo eleitoral, o efeito imediato é a implosão da democracia. Portanto, respeitar o acordado no *Termo de Cooperação* é compromisso com a manutenção democrática do país e a própria existência dos partidos políticos. Entendemos assim que investigar o que foi cumprido no Termo de Cooperação nos ajudará a compreender quem fortalece e quem se omite diante do perigo resultante com o caos informativo deliberado.

3 Análise de conteúdo – ações do termo de cooperação

3.1 Categorização e codificação

Elaboramos o Quadro 4 a fim de mostrar os registros das ações realizadas pelos partidos políticos acrescidos das datas nas quais foram tornadas públicas nas redes sociais *on line* e nos devidos sites oficiais desses partidos. Para cada data, uma ou mais categorias dentro das quais essas notícias se enquadram levando em consideração o estabelecido no Termo de Cooperação, que, conforme exposto no capítulo de aspectos metodológicos, configuram as categorias de análise.

Quadro 4 – Data das ações realizadas por cada partido

	Notícia 1	Notícia 2	Notícia 3	Notícia 4	Notícia 5	Notícia 6	Notícia 7
PT	28/03 ação 1 ação 4	25/05 ação 1 ação 4	19/07 ação 1 ação 5	18/08 ação 3 ação 2	24/08 ação 2	02/09 ação 2	28/09 ação 5
PSD	30/03 ação 3	27/04 ação 6 ação 3	09/06 ação 3	22/06 ação 3 ação 2	-	-	-
MDB	1/04 ação 5	14/10 ação 5	-	-	-	-	-
Republi canos	22/07 ação 5	05/08 ação 3 ação 2 ação 5	26/08 ação 5	-	-	-	-
PDT	5/04 Ação 6	14/04 Ação 6	14/04 Ação 6	-	-	-	-
União Brasil	-	-	-	-	-	-	-
PP	-	-	-	-	-	-	-
PL	-	-	-	-	-	-	-
PSDB	-	-	-	-	-	-	-
PSB	-	-	-	-	-	-	-

Ação 1: realizar atividades voltadas à conscientização à respeito da ilegalidade e nocividade das práticas de desinformação

Ação 2: Adotar medidas para desestimular e denunciar redes de desinformação

Ação 3: Difundir conteúdos oficiais produzidos pelo TSE

Ação 4: fomentar e participar de treinamentos do programa de enfrentamento à desinformação

Ação 5: auxiliar na defesa da integridade e confiabilidade do processo eleitoral

Ação 6: dar publicidade, nos termos da lei, à celebração desta cooperação

Fonte: elaborado pelo autor.

3.2 As ações e seus recursos necessários

A ação 1 refere-se a “Realizar atividades voltadas à conscientização a respeito da ilegalidade e da nocividade das práticas de desinformação, nos termos da lei”. A ação exige um direcionamento amplo, logo, pressupõe uma comunicação estruturada para ser eficaz e chegar a uma quantidade significativa de pessoas de tal forma a promover a “conscientização” sobre “ilegalidade” o que envolve caráter técnico e legislativo. Abordagens a respeito dos perigos antidemocráticos demandam qualificação por parte de quem expõe esse conteúdo. Uma vez que estamos falando dos 10 maiores partidos, estamos falando em grandes estruturas para fazer chegar a mensagem, logo, para propor a ação 1 pode estar envolvido quatro tipos de recursos: orçamentários, tempo de dedicação, mobilização de pessoas e estrutura de comunicação.

A ação 2 refere-se a “Adotar medidas para desestimular e denunciar a criação e a utilização de redes de desinformação e condutas ilegais em campanhas eleitorais, bem como o envio de disparo em massa de mensagens de propaganda política em desacordo com a legislação”. Mecanismos de denúncia em campanhas eleitorais são voltados para candidatos ou profissionais de campanha, assim como simpatizantes e eleitores em geral ciosos dos processos eletivos. Necessariamente telemáticos, devem estar disponíveis, no mínimo, em períodos próximos à eleição. Levando em consideração as dimensões do país, pode envolver os quatro tipos de recursos: orçamentários, tempo, mobilização e estrutura de comunicação.

A ação 3 é referente a “Difundir, interna e externamente, por intermédio de seus múltiplos canais, conteúdos oficiais produzidos pelo TSE, com informações adequadas sobre o processo eleitoral de 2022, incluindo serviços úteis ao eleitor”. Disseminar conteúdos que já vêm prontos, finalizados, utilizando apenas dos canais já existentes como forma de direcionamento para o público mais afeito àquele partido envolve um dos quatro recursos propostos: estrutura de comunicação. O TSE, nesse caso, tem como objetivo chegar à massa “seguidora” daquele partido e, portanto, primordialmente simpatizante dos seus veículos de comunicação.

A ação 4 sugere que se deve, “Conforme sua possibilidade e conveniência, fomentar e participar de ações de capacitação e treinamentos oferecidos pelos partícipes do Programa de Enfrentamento à Desinformação, a respeito do tema da desinformação e temas

correlatos”. Treinamentos elaborados pelos parceiros, ou seja, por outros entes envolvidos no programa gerenciado pelo TSE, envolvem agências de checagem, veículos de imprensa, provedores de internet, agências de notícias internacionais, entre outras. Há um caráter sistêmico nessa ação, porque sugere o mútuo e recíproco engajamento, incentivando a criar e participar do programa criado por outro. Uma instituição precisa ser representada, não por grandes contingentes, mas por quem detém legitimidade, a exemplo de filiados, funcionários ou candidatos. Logo, envolve um recurso: tempo de dedicação para tal acompanhamento.

A ação 5 induz os partidos a “Auxiliar na defesa da integridade do Processo Eleitoral e da confiabilidade do sistema eletrônico de votação, inclusive mediante a emissão de notas e declarações públicas”. A fim de construir uma unidade simbólica por meio discursivo, o TSE convida a se integrar à confiabilidade do sistema eletrônico ratificando a segurança cibernética da urna e do processo como um todo. A ação busca barrar o discurso sabotador que tem minado, por meio de inverdades, a confiabilidade do processo eletivo. Nesse caso, uma vertente é exigida dos partidos políticos: estrutura de comunicação.

A ação 6 insta os partidos a “Dar publicidade, nos termos da lei, à celebração desta cooperação”. A mais prosaica das ações, provoca os partidos a divulgar a celebração da parceria, utilizando uma estrutura já existente, de uma informação já elaborada e um fato de ampla necessidade, para a qual apenas uma vertente se faz necessária: recurso tempo.

O Quadro 5 apresenta, então, o que se leva em consideração no esforço contido na realização de cada ação, a fim de evitar a falsa equivalência fundamentada apenas no número absoluto de realizações.

Quadro 5 - Recursos necessários para a realização de cada ação

Ação acordada entre Partidos Políticos e TSE	Tipos de Recursos necessários	Número de recursos necessários
Ação 1 - Realizar atividades voltadas à conscientização à respeito da ilegalidade e da nocividade das práticas de desinformação, nos termos da lei	Orçamentários, Tempo, Mobilização e Estrutura de comunicação	Até 4 recursos
Ação 2 - Adotar medidas para desestimular e denunciar a criação e a utilização de redes de desinformação e condutas ilegais em campanhas eleitorais, bem como o envio de disparo em massa de mensagens de propaganda política em desacordo com a legislação	Orçamentários, Tempo, Mobilização e Estrutura de comunicação	Até 4 recursos
Ação 3 - Difundir, interna e externamente, por intermédio de seus múltiplos canais, conteúdos oficiais produzidos pelo TSE, com informações adequadas sobre o processo eleitoral de 2022, incluindo serviços úteis ao eleitor	Comunicação	1 recurso apenas
Ação 4 - Conforme sua possibilidade e conveniência, fomentar e participar de ações de capacitação e treinamentos oferecidos pelos partícipes do Programa de Enfrentamento à Desinformação, a respeito do tema da desinformação e temas correlatos	Tempo de dedicação	1 recurso apenas
Ação 5 - Auxiliar na defesa da integridade do Processo Eleitoral e da confiabilidade do sistema eletrônico de votação, inclusive mediante a emissão de notas e declarações públicas	Comunicação	1 recurso apenas
Ação 6 - Dar publicidade, nos termos da lei, à celebração desta cooperação	Tempo de dedicação	1 recurso apenas

Fonte: elaborado pelo autor.

A fim de mensurar as ações realizadas pelos partidos levando em consideração a complexidade de cada operacionalidade das ações, criamos o Quadro 6 no qual verificamos uma ponderação de tal forma que nos permita aferir o grau de comprometimento em relação ao acordo com o TSE.

Quadro 6 - Contabilização das ações realizadas e ponderação total

PARTIDO	Quantidade de ações na Categoria 1 (com ponderação 4)	Quantidade de ações na Categoria 2 (com ponderação 4)	Quantidade de ações na Categoria 3 (com ponderação 1)	Quantidade de ações na Categoria 4 (com ponderação 1)	Quantidade de ações na Categoria 5 (com ponderação 1)	Quantidade de ações na Categoria 6 (com ponderação 1)	Ponderação total
PT	2 * 4	2 * 4	1 * 1	2 * 1	2 * 1	0	21
PSD	0	1 * 4	3 * 1	0	0	1 * 1	8
MDB	0	0	0	0	2 * 1	0	2
Republicanos	2 * 4	1 * 1	1 * 1	0	0	0	13
PDT	0	0	0	0	0	3 * 1	3
União Brasil	0	0	0	0	0	0	0
PP	0	0	0	0	0	0	0
PL	0	0	0	0	0	0	0
PSDB	0	0	0	0	0	0	0
PSB	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: elaborado pelo autor.

Percebe-se no Quadro 6 que o Partido dos Trabalhadores foi a agremiação política que mais realizou ações, inclusive aquelas com maior complexidade. Faz-se necessário explicar que para as ações 1 e 2 são necessários 4 tipos de recursos (orçamentário, tempo de dedicação, mobilização de pessoas e estrutura de comunicação) o que significa ponderação 4, ao passo que para as ações 3, 4, 5 e 6 é necessária apenas um tipo de recurso (orçamentário ou tempo de dedicação ou mobilização de pessoas ou estrutura de comunicação), para as quais atribuímos ponderação 1.

A mais simples das ações, que é noticiar a assinatura do Termo de Cooperação, foi cumprido por apenas 2 dos 10 partidos, sendo que o PDT foi o único a abordar o assunto em três espaços comunicacionais (*site próprio, Twitter e Facebook*). O Quadro 6 coloca o PT, como já dito, à frente dos demais partidos em número de realizações e complexidade delas, com ponderação 21, e o MDB em quinto lugar com ponderação 2.

É da natureza de um partido político a constante busca pelo envolvimento das pessoas que o compõem e a intensa comunicação em direção às pessoas cujos votos precisam ser

conquistados. A contínua demanda por conexão comunicacional tem grande aderência com a ação 4 (Fomentar e participar de capacitação a respeito da desinformação), maneira por meio da qual gera o movimento e a ebulição em torno de um tema. No entanto, o que não se verificou na prática. Foram apenas 4 ações encontradas e por apenas 2 partidos.

São apenas seis ações previstas no Termo de Cooperação. A pouca quantidade de ações deveria denotar uma objetividade na forma como as instituições envolvidas tratariam as dimensões em comum, permitindo assim um acompanhamento dos resultados a respeito daquilo que foi ou não efetivado. Por outro lado, ações como “difundir informações”, “conscientizar”, “auxiliar na confiabilidade” têm caráter pouco mensurável, transformando-se em terreno instável sobre o qual se deveria construir uma barreira forte capaz de segurar a tempestade de *fake news* que assola uma campanha eleitoral ou tem poder de destruir a reputação de um adversário eleitoral.

Reforçamos que as ações supracitadas foram propostas pelo TSE e aceitas pelos Partidos Políticos, cujos representantes se disponibilizam no cenário eleitoral para também compor os parlamentos - estruturas de estado formuladoras das leis. O engajamento do parlamento é, portanto, fator determinante para que se possa implementar políticas públicas de combate à desinformação.

Estes são os aspectos centrais que deveriam ser contemplados nas políticas públicas para enfrentar a desinformação: regulação econômica e obrigações de transparência para as plataformas; governança de algoritmos; proteção de dados pessoais; e mecanismos de enfrentamento aos comportamentos maliciosos (Rodrigues, Bonone & Mielli, 2020, p. 48-49).

Apesar da gravidade do tema e da concordância referendada pela assinatura do Termo de Cooperação, já podemos dizer que, dos 10 partidos políticos estudados, apenas cinco executaram pelo menos uma das ações acordadas. São eles: Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Social Democrático (PSD), Republicanos, Movimento Democrático Brasileiro (MDB), e Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Para os outros cinco não há registro em seus veículos próprios *on line*: Partido Liberal (PL), Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Partido Socialista Brasileiro (PSB), União Brasil e Progressistas.

3.3 Análise das publicações de cada partido

3.3.1 PT (Partido dos Trabalhadores)

O Partido dos Trabalhadores abre sua série de postagens acerca do tema desinformação, cinco dias após a assinatura do Termo de Cooperação, que se deu em 23 de março. O título é “Combate às *fake news* exige engajar a sociedade na busca pela verdade”. A sociedade é realmente um ente fundamental, uma vez que somente políticas coordenadas e sistêmicas envolvendo diversas esferas pode chegar a algum êxito contra a desinformação. A postagem se apresenta em tom jornalístico a respeito de um evento ilustrado por uma foto que não mostra se há público, portanto impossibilitando uma percepção a respeito do engajamento. Vale registrar que àquela época a pandemia de covid-19 era uma realidade, logo poderia haver uma audiência remota que a matéria não deixa claro no que tange ao resultado em termos de quantificação dos interessados. O evento foi “coordenado pelos parlamentares Rui Falcão (PT-SP) e Natália Bonavides (PT-RN)”, porém tinha como promotores do evento entidades como “PT Nacional, as lideranças do PT na Câmara, e no Senado, e o Instituto Lula”. Razoável esperar uma adesão de público composto por filiados, políticos e funcionários, levando em consideração que várias instâncias do partido respondiam pelo evento - o que configura as ações 1 (atividade voltada à conscientização) e 4 (fomentar e participar de ações de capacitação).

Figura 4 – Evento divulgado pelo Partido dos Trabalhadores



Fonte: *Site do Partido dos Trabalhadores* (2022).

Recuperado em maio de 2023 de: <https://pt.org.br/combate-as-fake-news-exige-engajar-a-sociedade-na-busca-pela-verdade/>

A matéria traz a fala de uma liderança filiada ao PT com um sentimento que julgamos preciso. Diz ele que o partido tem a tarefa de criar uma regulamentação para o tema, mas também “de melhorar e conhecer cada vez mais como funcionam as plataformas em nosso País” - desafio global que vem sendo debatido em parlamentos de todo o mundo, uma vez que o termo “plataforma” refere-se às grandes empresas de tecnologia que intermediam a comunicação política.

O então advogado Cristiano Zanin, apresentando como integrante “da equipe de juristas da pré-campanha do ex-presidente Lula” diz, de acordo com a publicação, que “juristas estão trabalhando as questões penais e os instrumentos disponíveis para a punição daqueles que criam e disseminam *fake news*”. Importante registrar que o advogado e o ex-presidente, respectivamente, hoje são Ministro do STF e o atual Presidente da República, em seu terceiro mandato - o que confere a ambos mais legitimidade e meios executivos para acelerar a implementação das mudanças, propostas, estudos que contribuam com o arcabouço necessário para a limpeza da rede de computadores e informações de órgãos de estado formuladores de inteligência acerca do tema. Em comunhão com as experiências europeias, registra-se a percepção de Cristiano Zanin a respeito de um arcabouço sistêmico e

coletivo para o enfrentamento à desinformação⁶: “Não podemos ter a ilusão que serão esses mecanismos que irão dar resposta adequada ou mesmo na velocidade adequada para combater as *fake news*. Temos que investir em outras formas, uma delas, sem dúvida alguma, talvez a principal, é engajar a sociedade na busca pela verdade”.

Dando contornos práticos ao debate, o então advogado aponta como avanço o projeto de lei (PL 2630/20) - Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, cuja proposta já foi aprovada no Senado Federal e aguarda o restante do ciclo legislativo, estabelece normas para empresas que controlam redes sociais, define plataforma, regulamenta serviços de mensageira, robôs, encaminhamentos em massa e outros (Câmara dos Deputados, 2020). Nesse momento a publicação aqui estudada, acerca de objetivos abrange também a atuação contra práticas que possam “causar danos individuais ou coletivos e à democracia”. A democracia, acertadamente, começa a figurar como uma vítima das campanhas de desinformação cuja dificuldade de blindá-la, registra o texto, em fala atribuída à Cristiano Zanin, sofre com “a ausência de legislação que puna com rigor os praticantes dessa modalidade de crime”, demonstrando alinhamento com as experiências internacionais e conhecimento básico sobre o assunto. Também registra que o conteúdo do evento defende que é preciso “respeito ao diálogo que se deve buscar junto às plataformas digitais”. Em que pesa que “Diálogo com as plataformas” é o título do tópico, mostrando destaque e relevância na publicação.

É atribuído a Eugênio Aragão, um ex-ministro da Justiça, a atenção ao diálogo entre partidos políticos e plataformas “nesse período que antecede as eleições” e a causa não seria necessariamente pela responsabilidade partidária quanto à normatividade do pleito, lembrando o conceito de grades da democracia, mas sim “porque nós não podemos deixar nas costas do Judiciário, pois a gente sabe que o Judiciário não tem estrutura para uma reação massiva de *fake news*”. Portanto, assumir um papel atuante para o ex-ministro significa menos aderência com a responsabilidade, e mais com o reconhecimento da fragilidade do outro.

Um subtítulo da mesma publicação tem enunciado “Expertise do TSE”. E revela um debate que consideramos importante. Por ser um conhecimento novo, para um problema que tem características próprias e cujo planeta tem aprendido a tratar. Atribuído a uma advogada

⁶ Um código de conduta assinado no âmbito da União Europeia entre indústria da publicidade, agências de checagem, plataformas e outros mostra que a luta contra a desinformação não é tarefa apenas no estado (European Commission, 2022).

de nome Samara Castro, reconhece-se que “O TSE teve que, nos últimos meses, talvez até ano, desenvolver uma expertise que não existia no Judiciário brasileiro”. Isso significa entender como funcionam as plataformas, seus algoritmos, interesses comerciais e de manipulação de entrega de informação, legislação internacional, causas e efeitos, entre muitos outros. Agravado pelo fato de que metodologias aplicadas em um determinado país não necessariamente funcionam da mesma forma em um outro, devendo assim cada estado de direito organizar-se para criar normas e formas de interpretação e punição. A publicação termina com dois subtópicos de títulos reveladores “Sobrevivência da democracia”, aspecto fulcral da abordagem. E “Verdade na rede”, o esperado pela sociedade.

A próxima publicação a respeito do tema só é feita quase dois meses depois, em 25 de maio, e anuncia que “Oficina discutirá reação aos ataques da extrema direita nas redes”. O evento é virtual e promete “participação de especialistas estrangeiros com experiência em eleições na Espanha e no Chile”. A arte que compõe a publicação tem como responsável a Secretaria Nacional de Comunicação e intitula o evento de “Desinformação na rede: a experiência da Espanha e Chile”(Partido dos Trabalhadores, 2022). O público nesse caso é claro: trata-se de uma “oficina destinada ao grupo de parlamentares e especialistas em comunicação”.

Com caráter notadamente de formação, o que corresponde, mais uma vez, às ações 1 e 4, os palestrantes anunciados são “Javier Toret, ativista social e especialista em estratégia digital, participou de campanhas na Espanha; Alex Olowski, com longa trajetória em marketing político digital, fez campanhas na Itália e Espanha; Francisco Villarroel, que foi coordenador geral de Comunicação da campanha de Gabriel Boric, eleito presidente do Chile; Samara Castro, advogada especializada em direito eleitoral, atuou nas eleições presidenciais do Chile e da Bolívia; e Diego Dorgam, que é especialista em Big Data e Data Science pelo MIT”. Do ponto de vista da qualificação, um conjunto capacitado para assunto que precisa ser disseminado.

Em 19 de julho, com o título “Sociedade civil repudia ensaio bolsonarista de golpe para embaixadores” uma nova publicação traz uma reação do partido ao que já foi abordado neste trabalho: trata-se da convocação dos embaixadores pelo então Presidente Bolsonaro a um evento com teor de ataque às urnas eletrônicas, gerando assim forte reação da imprensa, das instituições e da própria política a respeito da falta de fundamento e provas expostas.

Uma foto da reunião com um grafismo inserido de forma chamativa na qual está escrito “golpismo” atua como denúncia e ressonância, enquadra essa publicação nas ações 1 (conscientização) e 5 (defesa da integridade do processo eleitoral). A explicitação do fato, além de um abordagem histórica, uma vez que deixará registrada mais uma manifestação contrária, chama atenção para um uso inapropriado de recurso público: “Transmitidos ao vivo pela TV Brasil, uma emissora pública, ataques ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) foram rechaçados por instituições, entidades sociais e políticos nacionais, após o eloquente silêncio dos embaixadores ao fim do encontro”. Tempos depois esse fato daria subsídio à inelegibilidade de Jair Bolsonaro em “sessão extraordinária realizada em regime híbrido em 30.06.2023” (Tribunal Superior Eleitoral, 2023, p. 433).

A publicação traz a precisa fala do Ministro Fachin em aspas: “inaceitável negacionismo eleitoral por parte de uma personalidade pública” lembrando que “é muito grave haver acusação sem prova” - esse registro público aqui pode ser interpretado como ação número 5 em função da “defesa da integridade do processo eleitoral”.

Em publicação do dia 18/08 e atualizada no dia seguinte, o partido publiciza o sistema de alertas do TSE por meio de uma matéria cujo título é “Atenção, candidatas: Conheça o canal do TSE para denunciar violência política de gênero”. A ferramenta anuncia que a “Medida visa coibir os ataques machistas e misóginos, principais fatores que inviabilizam a participação das mulheres na política”. A força comunicacional da publicação usa uma questão de posicionamento ideológico, apoiada por uma ilustração que usa elementos de interpretação precisamente voltados para a questão de gênero fundidas com a bandeira brasileira em segundo plano. A ferramenta precisamente foi desenvolvida para denúncia de “fatos entendidos como irregulares, no que concerne ao processo eleitoral”, porém “incluindo violência política de gênero”. Nesse caso estamos abordando as ações 3, em função da difusão de “conteúdos oficiais produzidos pelo TSE” (...) incluindo serviços úteis ao eleitor”, e a ação número 2 no que concerne à adoção de “medidas para desestimular e denunciar a criação e a utilização de redes de desinformação”.

O Partido dos Trabalhadores enquadra a violência de gênero, uma de suas bandeiras, sob a explicação de que “as mulheres são as que enfrentam o cenário mais hostil da disputa política”. E explica que de acordo com o TSE: “os relatos enviados são repassados às

plataformas digitais parceiras da Corte Eleitoral no Programa de Enfrentamento à Desinformação”.

A publicação do dia 24 de agosto anuncia o ajuizamento de 15 ações no TSE contra *fake news*. Quem aciona os mecanismos judiciais é a Coligação Brasil da Esperança, que a essa altura dá nome à campanha de 2022 iniciada no dia 16 do mesmo mês, com a liberação da propaganda eleitoral, inclusive na internet (Tribunal Superior Eleitoral, 2022). As “Ações pedem a derrubada de mais de 200 publicações postadas nas redes por bolsonaristas, incluindo os filhos do atual presidente”

A publicação relaciona vídeos com manipulação de “falas do candidato Luiz Inácio Lula da Silva”, uso de “falas absolutamente descontextualizadas”, “vídeos cortados e editados”; “desinformações contra o sistema eleitoral”, “áudios falsamente atribuídos a interlocutores do PT” e nomina autores atribuindo o conjunto de métodos de *fake news* ao “senador Flávio Bolsonaro, o deputado federal Eduardo Bolsonaro, o vereador Carlos Bolsonaro, filhos de Jair Bolsonaro; os parlamentares Carla Zambelli, Bia Kicis, Carlos Jordy, Coronel Tadeu e Floriano Agora; o ministro das Comunicações, Fábio Faria; o cantor Roger Rocha; jornalistas como Milton Neves e Silvio Narravaro; e influenciadores digitais como Kim Paim”.

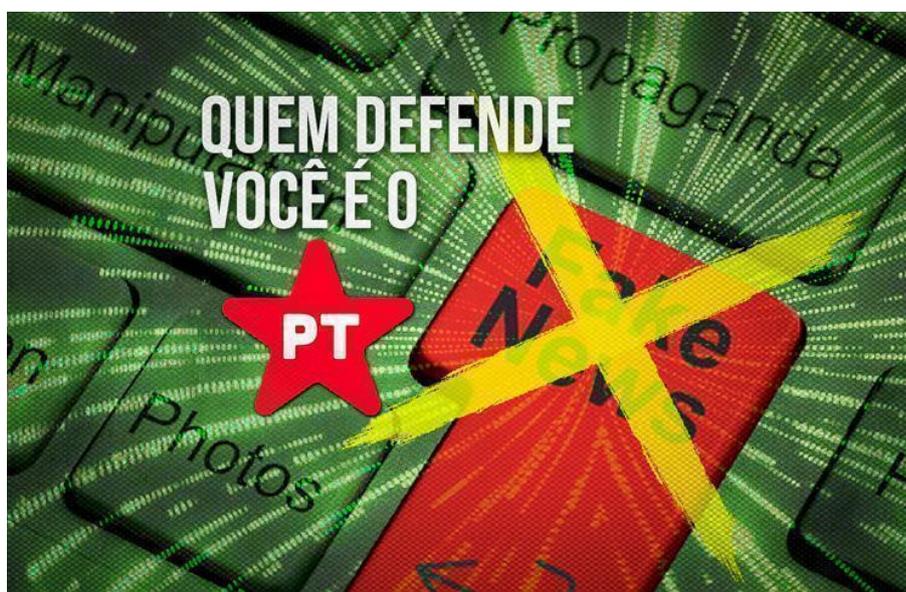
A publicação denuncia que “o alcance das publicações fica evidente pois há posts que chegam a 600 mil visualizações”. O caráter de denúncia categoriza essa publicação na ação 2, em função das “medidas para desestimular (...) a criação e a utilização de redes de desinformação”.

Vale registrar que um dos métodos de disseminação de *fake news* prevê a formação da notícia com alguma sofisticação ou semelhança a algo real, realmente surgido de um perfil falso, mas amplamente compartilhado por pessoas com grande número de seguidores a fim de atingir o maior número possível de audiência. Dessa forma, exemplificamos a seguir alguns conteúdos contidos nas 15 ações: “Falas absolutamente descontextualizadas do candidato com a desinformação de que eliminaria o 13º salário e as férias trabalhistas”, “*Fake news* de que o candidato acabaria com o emprego dos trabalhadores de aplicativos” e “*Fake news* de que o candidato revogaria o Pix”. Portanto três construção de “notícias” que trazem temas sensíveis a trabalhadores e trabalhadoras. “13º salário”, cotidianamente parte da economia nacional; “Pix”, o mecanismo que tem dado autonomia nos negócios às classes de menor consumo (Rimonato & Santos, 2021) e “Trabalhadores de aplicativos” facilmente identificados

com os motoristas de transporte - um contingente populacional cada vez maior nas grandes cidades brasileiras.

No dia 02 de setembro, na publicação com o título “TSE acata pedido do PT e ordena exclusão de fake news bolsonaristas”, o partido comemora que “O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) acatou a ação dos advogados do Partido dos Trabalhadores sobre as notícias falsas disseminadas na internet por bolsonaristas, inclusive Eduardo Bolsonaro, contra Lula”. E reivindica para si uma posição de destaque: “quem defende você é o PT”, com uma arte diagramada com intensidade de cor e elementos gráficos, na qual um botão de teclado escrito *fake news* é cortado por um “X” significando explícito veto à prática.

Figura 5 - Arte presente em matéria do Partido dos trabalhadores



Fonte: Partido dos Trabalhadores (2022).

Recuperado em maio de 2023 de <https://pt.org.br/tse-acata-pedido-do-pt-e-ordena-exclusao-de-fake-news-bolsonaristas/>

O texto esclarece que “as notícias falsas disseminadas” de forma geral também eram disseminadas no particular por “Eduardo Bolsonaro, contra Lula”, o que diminui a interpretação equivocada de que na rede mundial de computadores é fácil burlar a identificação pessoal de crimes. Mais 13 questões são listadas pelo partido como “mentiras contadas por bolsonaristas que foram excluídas após determinação, por liminar, do TSE”. Nesse momento faltavam 30 dias para o primeiro turno das Eleições 2022. E conforme ação 2, acordada no Termo de Cooperação, a publicação encerra convidando eleitores a desestimular redes de desinformação, uma vez que “A página Fato ou Boato, da Justiça

Eleitoral, reúne conteúdos de qualidade, verificados por diversas agências de checagem parceiras do TSE” e disponibilizando o endereço do mecanismo de checagem

A última publicação foi feita no dia 28 de setembro e segue a ação número 5, uma vez que respaldando a notícia a partir de associação com um organismo internacional, a OEA, a campanha do então candidato Lula, “reafirma confiança nas urnas eletrônicas” - um movimento claro de refluência ao movimento de ataque às urnas. Bobbio afirma que “as regras do jogo” são “extremamente importantes”, uma vez que são elas que distinguem o sistema democrático de sistemas não-democráticos. A regra do jogo, neste caso, é o respeito ao voto, e a escolha popular por meio de “regras amadurecidas ao longo de séculos” ao ponto de passarem por processos de constitucionalização (Bobbio, 1997, p. 105).

Em face da instabilidade democrática e eleitoral causada pelo ataque sistemático às urnas eletrônicas com consequências a todo o sistema eleitoral, a Presidente do PT publicizava naquele momento uma foto com “observadores eleitorais” e um pedido para que a “comunidade internacional faça o reconhecimento imediato do resultado das eleições”.

O hoje Ministro do STF Cristiano Zanin surge na notícia tendo apresentado “aos observadores um diagnóstico sobre notícias falsas e desinformação, que continuam a ocorrer no processo eleitoral brasileiro. E citou o número expressivo de representações que o PT levou ao TSE”. Vale registrar que a elaboração de um diagnóstico mostra o investimento próprio, ou seja do partido, que reforça os mecanismos de combate. A publicização deste também fomenta o debate público e o fato de ser entregue a uma instituição com atuação internacional perpassa as fronteiras de atuação do combate, o que ajuda a buscar resultados positivos.

Uma pesquisa de Oxford sobre a campanha eleitoral presidencial de 2018 mostrou que tanto eleitores de Bolsonaro quanto os do Partido dos Trabalhadores “recorriam às *fake news* e *junk news*, mas os primeiros se sobressaíam. Apoiadores do ex-Presidente Bolsonaro compartilham notícias falsas em maior amplitude e replicam quase todas as fontes identificadas como falsas” (Bucci, 2019, p. 22). Isso corrobora com uma pesquisa da plataforma de petições *on line* Avaaz, que encontrou que 98% dos eleitores de Bolsonaro foram expostos a notícias falsas, e 90% deles acreditaram nelas (Pasquini, 2018).

Outro trabalho, de Quessada (2022, p. 174), que analisou o que está por trás do discurso de desinformação produzido, mostrou que é “algo engendrado, bem orquestrado e

com temas muito bem selecionados”. Importante ponderar que o Quadro 5 mostra o PT, tradicional partido posicionado no espectro da esquerda brasileira, com *ponderação* 21, bem à frente do segundo colocado - Republicanos - com *ponderação* 13 - o que denota uma maior preocupação com o tema. Importante também registrar que o partido esteve no segundo turno das eleições presidenciais dos últimos anos, o que aumenta a exposição aos ataques em função de uma maior visibilidade no cenário nacional e internacional.

Por último registrar que na rede social de compartilhamento de imagens *Flickr* não há menção à desinformação no perfil do Partido dos Trabalhadores.

3.3.2 PSD (Partido Social Democrático)

A primeira publicação do Partido Social Democrático após a assinatura do Termo de Cooperação é em 30 de março e, conforme características da ação 3, difunde por “intermédio de seus múltiplos canais” um conteúdo oficial produzido pelo TSE, a respeito do “processo eleitoral de 2022”. A publicação dá ciência a respeito da instituição por meio da Portaria nº 328/2022, da Frente Nacional de Enfrentamento à Desinformação.

Uma frente cuja diretiva é “reforçar a transparência e a integridade das instituições eleitorais perante a sociedade brasileira”. Detalhando a composição, nomeação e aspectos do funcionamento, além de algumas responsabilidades, estabelece vínculo de execução de trabalho executivo aos “projetos relacionados ao Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação (PPED)”

Consideramos importante ressaltar nessa publicação a explicitude do trecho: “divulgação de materiais informativos e a realização de ações de conscientização, capacitação e treinamento midiático dos inscritos também estão dentro do escopo de atuação dos integrantes da Frente”. Embora caiba à frente, não é claro nos conteúdos do partido a participação em tais questões.

Cumprindo a ação de número 6, o PSD publica no dia 27 de abril a assinatura entre “Os presidentes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Luiz Edson Fachin, e do Partido Social Democrático (PSD), Gilberto Kassab, ocorrida em 9 de março. Explicita que os gestores “firmaram em março termo de cooperação entre as entidades para o enfrentamento da

desinformação contra o processo eleitoral, em especial em relação às eleições deste ano, em outubro”.

A ação cumprida esclarece que o ato é decorrente do Programa de Enfrentamento à Desinformação. Para além de informar a existência do Programa, insere também o *hiperlink* que leva à página do TSE que o hospeda. Traz para si a responsabilidade ao registrar que “buscará desestimular e denunciar a criação e utilização de redes de desinformação” classificando a prática como um “comportamento inautêntico em campanhas eleitorais” e reiterando o conteúdo da ação 3 por meio da qual se registra que vai “difundir conteúdo produzido pelo Tribunal com informações adequadas sobre este próximo processo eleitoral”, o que fizera ao publicizar o *hiperlink* supracitado.

Embora tenha se comprometido no último parágrafo que “atuará para conscientizar seus filiados sobre o caráter ilegal e antidemocrático de práticas de desinformação” não se registra em suas redes sociais alguma iniciativa nesse sentido, tampouco em relação “participar de capacitações e treinamentos oferecidos no Programa de Enfrentamento à Desinformação” que é registrado no final da publicação.

Com o título “Um chamado à ação efetiva no combate à desinformação” em 9 de junho de 2022 uma publicação no *site* oficial do partido anuncia evento por meio do qual se celebra parceria entre “plataformas digitais e partidos promovido pelo TSE” envolvendo plataformas de grande relevância no cenário eleitoral: “*Twitter, TikTok, Google/YouTube e Telegram*” que segundo o partido “apresentaram iniciativas para combater conteúdo falso ou malicioso nas redes”

A matéria dá protagonismo às falas de efeito da secretária-geral do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ao chefe de Políticas Públicas do TikTok e de sua chefe de Cibersegurança, da analista da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do TSE, da gerente de Parcerias de Busca do Google, da representante legal do serviço de mensagens Telegram no Brasil - plataforma contra a qual o TSE aplicou sanções⁷, e cuja matéria atribui a seguinte declaração: “O Telegram leva a sério o processo de desinformação. O Telegram leva a sério a legislação brasileira e todas as outras questões envolvidas nesse processo. As denúncias de desinformação também serão analisadas pelo Telegram”. Essa publicação está caracterizada

⁷ Com base no Inquérito (INQ 4933), o Telegram teve a suspensão determinada pelo STF no Brasil. <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507949&ori=1> Acesso em: maio 2023.

na ação 3 em virtude, mais uma vez, da difusão de um conteúdo produzido pelo TSE nos parece o mais correto.

O Partido Social Democrático (PSD) noticia, por fim, no dia 22 de junho uma plataforma que “permite o envio de denúncias de violações de termos de uso de plataformas digitais, especificamente relacionadas com a desinformação” com o título de “TSE lança sistema de alerta contra a desinformação”. A publicação reflete notadamente a ação 3 proposta no Termo de Cooperação.

Afirma que é fundamentada em “experiência de eleições anteriores”, sem explicar quais, nem qual lugar do mundo, omitindo importante informação acerca das já conhecidas experiências internacionais. Registra que aquele processo objeto da matéria, está preocupado “com os danos causados pela desinformação em contextos eleitorais”, o que tangencia a legitimidade necessária à democracia. Acertadamente contextualiza que dessa forma o “Tribunal Superior Eleitoral instituiu o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral” e atribui a intenção de agir em função da “efetiva redução da poluição do ecossistema informativo”. O termo “ecossistema informativo” é preciso em função da interdependência das esferas que cooperarão entre si na formação e distribuição das notícias. E aponta efetivamente para o específico “Sistema de Alerta de Desinformação Contra as Eleições”⁸, disponibilizando o *hiperlink* que leva ao referido sistema, e enquadrando a notícia na ação 3.

Numa abordagem que fomenta a denúncia, o que dialoga com a ação 2, a notícia esclarece que o novo sistema possibilita “a indicação de episódios de disparo em massa de narrativas falsas que atentem contra a imagem de segurança e integridade do processo de votação e que possam afetar a normalidade do pleito eleitoral.” A intenção é corroborar com a narrativa correta a respeito da confiabilidade do sistema eletivo, combatendo as construções falseadas que atentam contra a democracia. O *hiperlink* é disponibilizado e leva à página do TSE, mais precisamente na parte destinada às ferramentas efetivas de denúncia.

A informação que segue afirma: “Os registros de desinformação encaminhados através do Sistema serão analisados e tratados com eficácia e transparência, em atenção aos acordos firmados com todas as grandes plataformas digitais, visando reduzir a circulação de

⁸ Mecanismo de envio de atos ou fatos irregulares no âmbito da desinformação para o STF. <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/sistema-de-alerta> Acesso em: maio 2023.

desinformação e possibilitar a aplicação de consequências previstas para casos de violação de termos de uso”, no entanto omite que serão tratados pelo destinatário, o que isenta o próprio partido de tratar algum dado, ou agir caso algum de seus filiados, candidatos ou simpatizantes seja responsabilizado pelo ato.

A matéria segue exaltando os necessários acordos entre tribunais e plataformas para concluir a ação coordenada: “desses canais no Sistema de Alerta confere protagonismo às cidadãs e aos cidadãos, que terão à mão uma poderosa ferramenta para atuar no enfrentamento à desinformação”, o que é verdade, uma vez que somente uma rede de ação tem capacidade para lutar contra o fenômeno aqui estudado. Alguns autores concordam que a crise epistêmica das *fake news* é profunda e ultrapassa atos isolados, e os atos empreendidos contra ela devem mitigar seus efeitos, uma vez que “não há possibilidade de um mero retorno demarcatório entre verdade e mentira, dada a própria natureza da esfera pública” (Mendonça et al., 2023, p. 6).

3.3.3 MDB (Movimento Democrático Brasileiro)

O MDB (Movimento Democrático Brasileiro) fez duas publicações nos termos do acordo com o Tribunal Superior Eleitoral. Uma delas, no dia 1 de abril de 2022 em seu Facebook, buscando didatismo ao dizer que “Compartilhar #FakeNews gera desinformação e pânico nas pessoas”.

A utilização de hashtags #Fakenews é um mecanismo complementar que ajuda a disseminar ideias uma vez que informações também são consumidas a partir desta técnica de endereçamento a qual permite direcionamento único no momento da busca.

A postagem aposta na estratégia das dicas simples, portanto, aponta que combater as *fake news* demanda “identificá-las” logo, seguem as dicas: “Leia com atenção o conteúdo e desconfie das manchetes”; “Verifique a formatação das notícias”; “Fique de olho na data de publicação; ”Confira o site em que foi publicada, pesquise a credibilidade”; para finalizar atentando para que “Em caso de dúvida, NÃO COMPARTILHE!”

A arte que acompanha a postagem faz um trocadilho com o 1 de abril, popularmente conhecido como dia da mentira. Usa um título no imperativo “Se liga!” para jocosamente explorar a contradição do recado com a efeméride. Assim, “espalhar fakenews (sic)”, escrito

erroneamente como uma expressão única, ganha relevo na publicação. A publicação, se compreendida pelo leitor que se dispuser seguir os passos sugeridos, estará auxiliando “na defesa da integridade do Processo Eleitoral”, o que a categoriza na ação 5.

A segunda publicação só é feita no dia 14 de outubro, 10 dias após a totalização geral da contagem de votos do primeiro turno e, portanto, antecedendo em poucos dias o segundo turno da eleição de 2022. Novamente usando a *hashtag* #FakeNews, a publicação vai ao fulcro da desinformação quando diz que sua utilização serve para “atacar e tirar a credibilidade” de forma ampla. “No universo eleitoral, ataques infundados apoiam discursos autoritários e conflitos violentos, ameaçam liberdades públicas e conquistas sociais”, também aprofunda seus efeitos ressaltando violência, autoritarismo e a liberdade pública. A publicação finaliza com contextualização aquém do necessário, uma vez que a coloca como uma ferramenta que apenas “PREJUDICA a democracia.”

A arte que acompanha essa segunda postagem usa uma frase de efeito: “Defender a democracia é lutar contra as *Fake News*”, o que demonstra uma visão incipiente do contexto maculoso da desinformação nos processos eleitorais e na própria democracia. Mais adequado seria dizer: “Lutar contra as *Fake News* é defender a democracia”, tendo em vista que é um desafio de entendimento global a não minimização do poder de destruição de uma *fake news* como um mecanismo potencializado pela rede mundial de computadores que fragiliza a crença nos processos e nas instituições, valendo-se de pouca competência informacional do público a fim de manipular atitudes e percepções. Por competência informacional, entende-se a capacidade desenvolvida pelas pessoas para que se possa reconhecer, identificar, pesquisar, organizar, localizar, avaliar, entre outras, eficazmente, o uso das informações, apropriando-se conteúdos para gerar novos conhecimentos, de tal forma que se aprenda a aprender (Valentim & Souza, 2013, p. 75).

Diferente da primeira postagem, essa segunda gerou 1,5 mil curtidas, 335 comentários e 310 compartilhamentos, o que, infere-se, aproveitou da potência comunicacional da rede e de mecanismos de impulsionamento, cumprindo assim papel de disseminar a ideia, conforme Termo de Cooperação. Enquadramos essa publicação na ação também na ação 5. O trabalho de Miguel Neto (2020) aponta que o *Facebook*, rede escolhida pelo MDB para veicular suas ações, tinha 120 milhões de usuários brasileiros em 2020, ocupando a 4ª posição mundial em número de usuários.

3.3.4 Republicanos

As três publicações realizadas pelo Partido Republicanos ocorreram apenas em seu site oficial e, portanto, não replicadas nas redes sociais *on line*, que são oficialmente *Facebook*, *Twitter*, *Instagram* e *Youtube*. O Republicanos optou por não aproveitar as mídias digitais com maior potencial comunicacional. As redes *on line*, por definição, têm poder ativo de chegar às pessoas em função do algoritmo que “aprende” quem tem interesse nesse tipo de conteúdo. Ao passo que o site tem uma postura passiva, de tal forma que o leitor precisa querer ir buscar a informação no referido sítio.

A primeira publicação se enquadra na categoria de ação 1 e tem o título de “Lidando com *Fake News* - O combate a conteúdos falsos e manipulados deve estar dentro da estratégia de campanha” e foi ao ar no dia 22 de julho de 2022, com atualização em 4 de agosto. Alertando para aquilo que o mundo vivenciava, “a tendência”, diz, em ano eleitoral era de aumento na “difusão dessas desinformações”. “Por isso, o combate a conteúdos falsos e manipulados deve estar dentro da sua estratégia de campanha”, era o alerta com foco na campanha eleitoral que ocorreria dali a cerca de três meses.

A matéria então traz uma abordagem errática levando para o âmbito da imprensa um crime que é da natureza da liberdade de rede mundial de computadores associada à falta de legislação para grandes plataformas de comunicação. Diz a notícia, “A prática de disseminar notícias sem apuração, contendo erros ou com informações inverídicas, existe desde que a imprensa é imprensa. No entanto, as *fakes news* passam a ser consideradas um fenômeno na atualidade por serem definidas como notícias falsas, pensadas intencionalmente, desde a sua criação, para causar desinformação. E o que as diferenciam é a possibilidade de serem divulgadas de modo massivo e de forma ampla na internet.” A notícia, com abordagem equivocada, omitia o caráter intencional associado à desinformação, que não parte da imprensa profissional. Erros de má apuração, incompetência, erros por mais crassos que sejam, podem ser enquadrados em *misinformation* ou *malinformation*, para os quais há leis e recursos muitas vezes do próprio veículo para que sejam corrigidos ou combatidos.

A desinformação, associada às *fake news* às quais a matéria anuncia abordar no título chamando de “conteúdos falsos e manipulados”, não parte da imprensa. A matéria parece omitir propositalmente uma vez que faz análise das consequências com base no arcabouço teórico desenvolvido na diversidade de literatura disponível e distribuído por todos os meios

de comunicação. Percebe-se a compreensão das consequências do processo desinformativo no trecho “o processo desinformativo é capaz de estimular e consolidar grupos favoráveis à instalação de regimes autoritários e antidemocráticos”.

O texto apresenta ainda a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei 2630, conhecido como “PL das *fake news*”, mas insere como “pontos contraditórios” uma um debate “sobre a violação da privacidade e da liberdade de imprensa”. Os “Republicanos” afirmam um “descrédito das instituições” colocando dentro de um contexto de regularidade “muito comum atualmente” e volta a colocar sob suspeição ao afirmar que esse descrédito inclui “a imprensa”, com a superficialidade de quem se omite em relação ao motivo que fazer desacreditar a imprensa, a urna eletrônica, as vacinas e a própria democracia. Acaba assim por aprofundar os motivos pelos quais as instituições sofrem ataques.

Demonstra profundo desconhecimento quando comemora uma “boa notícia” uma vez que com “a tecnologia, também cresce o conjunto de instrumentos à disposição para enfrentar esse problema”. Adam Przeworski diz que “convém saber o que é que não sabemos antes de resolver agir” (Przeworski, 2020, p. 17) portanto é considerável perceber a tecnologia no sentido de ofertar ferramentas de combate, no entanto, quando verificamos os mecanismos à disposição da união europeia voltadas ao combate, percebemos que a centralidade está na educação para uso da tecnologia e não a tecnologia em si. Além do mais:

Ao contrário do que possa parecer, não é violando a privacidade e aumentando o poder de moderação das plataformas sobre o debate público, gerando riscos potenciais à liberdade de expressão, que o fenômeno atual da desinformação será combatido (Rodrigues, Bonone & Mielli, 2020, p. 48-49).

“Aumentar a supervisão e a transparência sobre os algoritmos de seleção de conteúdo nas redes sociais”, é uma questão dúbia em debate nos parlamentos e abraçada por algumas entidades, porém com forte reação das *Big Techs*⁹. “A filtragem mediante a retirada de postagens, a suspensão ou mesmo o bloqueio de contas que difundem conteúdo desinformativo” veio a ser implementado pelo TSE. E reforçando a contradição a “curadoria

⁹ Entende-se que usuários das Big Techs são consumidores cujas preferências relativas a produtos, ideologias, crenças fazem parte de um robusto banco de dados que mapeiam as ações dos indivíduos. Ao mesmo tempo, esse profundo mapeamento das sociedades gera conforto tecnológico e ameaça diversos níveis de segurança pessoal e institucional. Dessa forma, há uma série de regulamentações sendo discutidas e implementadas para estabelecer limites às Big Techs - um desafio planetário (Jacobides, 2021).

de organizações de *fact-checking*, empresas, instituições especializadas para analisar o fático, verdadeiro e verificável sobre temas importantes”, cujo maior veículo de propagação das checagens é a imprensa profissional a qual o Republicanos atribuiu um “descrédito”.

Voltando a discursividade do texto, para seus candidatos sob o ponto de vista da punição eleitoral a matéria orienta “Caso você candidato seja vítima de fake news, a orientação é que seja realizada a denúncia por meio das ferramentas disponíveis em sites, ou nas redes sociais, além do acionamento das vias jurídicas”. Alerta para a estratégia criminosa de “muitos usuários |que| copiam até o *layout* de sites conhecidos para a disseminação de notícias falsas” e alerta para que “Só a informação combate a desinformação”, embora haja, na verdade, alguns outros meios.

Os Republicanos sugerem ter “um plano de contingência pronto para estas situações”, e que o candidato, *staff* ou simpatizante para o qual se dirige “Sempre seja transparente com seu público, o oriente e traga elementos que desmistifiquem a informação inverídica, seja data, o fato do conteúdo ter sido publicado por apenas um veículo de imprensa”. Atenção novamente para a sugestão de que a desinformação parte de um veículo de imprensa, omitindo que desinformação é jogada na rede por redes sociais e perfis anônimos reverberados muitas vezes por marcas não profissionais, sem assinatura de jornalista responsável. O desejo de “uma boa campanha” finaliza o texto sem sugerir responsabilidade com as próprias informações criadas no curso dela.

A segunda publicação 2 tem a centralidade da notícia na denúncia relativa aos disparos em massa. Enquadramo-la na ação 2, uma vez que “Adotar medidas para desestimular (...) envio de disparo em massa”. A publicação foi realizada no dia 5 de agosto de 2022, e atualizada no dez dias depois, sob o título “Como denunciar o disparo em massa de *WhatsApp* nas eleições” com um subtítulo em tom de alerta “Candidato que fizer disparo em massa pode ser multado ou ter a candidatura cassada” e aponta para o direcionamento cujo objetivo é de informar que “a Justiça Eleitoral proibiu o disparo em massa pelo *WhatsApp*” e consequentemente “combater a divulgação de *fake news* e impedir o abuso de poder econômico no processo eleitoral”. O partido não disponibiliza esforços próprios para o tratamento adequado à denúncia, e demonstra atitude passiva diante de eventual denúncia. O partido não mobilizou recurso orçamentário, não dedicou tempo para elaboração de estratégia que reagisse à eventual denúncia e não mobilizou para o combate ao fato, tendo

adotado apenas o recurso comunicacional em seu *site* oficial, deixando para o TSE o tratamento de algum dado ou providência a ser adotada.

Embora o fulcro do combate à desinformação não seja o abuso de poder econômico como explicita a publicação, há um trabalho informativo voltado para o candidato, inclusive clarificando a punição jurídica que não está no núcleo do Termo de Cooperação. A saber: “O candidato”, diz a publicação, “pode ser multado ou até mesmo ter o registro de candidatura cassado”, o que insere a publicação também na ação 5, uma vez que a informação auxilia “na defesa da integridade do Processo Eleitoral”.

Do universo operacional da distribuição de mensagens em massa - base fundamental da eficácia desinformativa - a publicação alerta para a proibição da “compra de listas de contatos ou utilização de listas criadas para outros fins”. O texto muda para se dirigir ao eleitor, informando a respeito da existência de um “formulário” disponibilizado pelo TSE a fim das devidas “denúncias” com a finalidade de “combater a desinformação”. O *hiperlink* disponível no site oficial do partido encontra-se funcional e leva diretamente à área de denúncia do Tribunal Superior Eleitoral, evidenciando o acordado na ação 3. Denúncia, entendimento e informação são nuances que dialogam entre si e compõem um cenário chamado por Castells de “conduta política de nosso tempo”. Nesse cenário “os cidadãos selecionam as informações que recebem em função de suas convicções, enraizadas nas emoções que sentem” (Castells, 2018, p. 141). A forma apropriada de não reforçar essa postura é ofertar meios e participação, informação de qualidade e engajamento nos processos democráticos e eletivos.

Ainda sobre o primeiro texto publicado meses após a assinatura do Termo de Cooperação, ocorrida em 9 de março, sua finalização ocorre explicando o que é permitido no uso da ferramenta *WhatsApp* cujas listas para disparos podem ser criadas, desde que “com consentimentos do eleitor”

A terceira publicação do partido Republicanos é enquadrada na ação número 1 e é disponibilizada no dia 26 de agosto de 2022. Assinada por Virginia Souza, que se apresenta como Advogada do Movimento Mulheres Republicanas Nacional e especialista em direito eleitoral, processual civil, a publicação amplia o escopo de entendimento do fenômeno desinformação. Inicia alertando que “Há menos de 40 dias para o pleito”, se começa a encontrar “divulgação das famosas “*Fake News*” (notícias falsas) no ambiente virtual”,

minimizando um dilema mundial que altera comportamentos e expõe as vísceras da incapacidade de julgar o que é verdadeiro ou não na internet.

“Deve-se tomar muito cuidado com o que se explana” e “O candidato e sua equipe precisam se manter vigilantes com todos os assuntos que (...) são publicados” inaugura no caso do Republicanos a perspectiva de possível agressor ao invés de exclusivamente vítima. Ao chamar atenção para o que se “explana” e “assuntos publicados” a advogada que atua para um subconjunto do partido faz um alerta para aqueles que eventualmente produzem *fake news*, uma vez que “O Superior Tribunal Federal (STF) se mantém muito ativo, preocupado e atento”. Não encontrando assim a ênfase aderente ao crime que se comete.

Contribuindo acertadamente com o debate, uma vez que não confundiu com os conceitos de *misinformation* e *malinformation*, esclarece que “Desinformação”, em língua portuguesa, é usada “de forma a induzir a erro”. Não havendo possibilidade de engano ou descuido, uma vez que acaba por “manipular, confundir por meio de informações desleais” influenciando “na tomada de decisão pelo cidadão”.

A dubiedade da consciência do crime cometido volta a aparecer na contradição existente quando se agrava o contexto dentro qual ocorrem as eleições no trecho “uma eleição onde concorrem candidatos e candidatas aos mais altos cargos políticos no país, como presidente, governadores, senadores”, alude ao cuidado sobre a “extrema relevância” porém, torna diminuto ou pueril o ato em virtude de “simplesmente por conta do surgimento de uma “fake news” disseminada”. O termo “simplesmente” aponta ignorância ou má fé atribuindo ao crime de desinformação uma abordagem causal, mínima cuja consequências são graves.

A autora publica um conjunto de orientações a fim de que “seja possível identificar uma notícia falsa, cujas características teriam sido relacionadas pelo Senado Federal. Dentre elas a substituição do termo “veículo de imprensa” pelo “veículo de comunicação”, de forma a ampliar o escopo e não fomentar parte da campanha de desinformação.

O texto termina reforçando a importância do ato de denunciar a desinformação a fim de que “seja retirada de circulação ou sinalizada como enganosa” e, uma vez que o partido não tem canais próprios de denúncia, chamando atenção para os espaços digitais mantidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Porém a mensagem é explicitamente direcionada para as “candidatas”, escopo de sua atuação, a qual chama de essa “corrida”, numa referência à corrida eleitoral o que se distancia imensamente do Termo de Cooperação e que não amiúda

o debate ao pleito eleitoral mas sim ao processo planetário que destrói reputações e ameaças formas de de governo.

É preciso lembrar de Donald Trump, no fim do seu mandato de Presidente dos EUA, sendo definido como “um violador em série de normas” cuja atuação foi amplamente criticada “por investir contra as regras democráticas do país” (Levitsky & Ziblath, 2018, p. 165). Lembrar para não testemunhar como morre uma democracia.

3.3.5 PDT (Partido Democrático Trabalhista)

No dia 5 de abril, o site oficial do PDT trouxe, com o título “PDT firma Termo de Cooperação com o TSE contra desinformação”, portanto 27 dias após a assinatura do Termo de Cooperação, matéria registrando a assinatura do documento, cujo objetivo explícito se registra no primeiro parágrafo: “combater a desinformação e a fraude no processo eleitoral deste ano”, referindo-se ao ano de 2022. O texto usa o termo “milícias digitais” e assevera uma atuação por meio das quais “influenciaram de maneira definitiva o resultado das eleições presidenciais em 2018”.

O termo “milícias digitais” é usado na instauração do inquérito, “INQ 4874” instituído para investigar a “existência de organização criminosa, com forte atuação digital, que se articulava em diversos núcleos – político, de produção, de publicação e de financiamento –, com a finalidade de atentar contra a democracia e o Estado de Direito no país”. O termo traz em si a associação das práticas criminosas tradicionais e populares para a esfera digital (Supremo Tribunal Federal, 2022).

Objetiva e sinteticamente, em uma primeira aproximação conceitual, milícias digitais, expressão popularizada pelo uso comum que se expandiu no pós-eleições de 2018 no Brasil, pode ser entendida como uma associação de pessoas interligadas de forma mais ou menos flexível e sem um arranjo jurídico-legal, que agem de maneira coordenada ou orquestrada na web, em sua grande maioria pelas redes sociais, se utilizando de robôs, contas automatizadas e perfis falsos, promovendo campanhas de ataques e/ou cancelamento de imagens e reputações de adversários ocasionais (Lobo, Morais & Nemer, 2020, p. 260).

A publicização da assinatura do Termo de Cooperação correspondente à ação de número 6, requerendo apenas a estrutura de comunicação como vertente de esforço para a realização da ação. A matéria supracitada teve o cuidado de, em consonância com a literatura

mundial, explicitar que as práticas relativas à desinformação “põem em risco o ambiente democrático e corroem o funcionamento saudável da administração pública ao replicar massivamente conteúdo falso ou manipulado”. Apesar da consciência da gravidade do fato não se encontrou mais registros de outras ações, o que expõe forte contradição entre reconhecer a preocupação com o cenário, porém atuar pouco a respeito.

A matéria reproduz entre aspas um trecho fulcral do problema pelo qual passa o contexto democrático: “A produção e difusão de informações falsas e fraudulentas pode representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada”, é reproduzido na íntegra e, desta forma, reafirma o conhecimento sobre a gravidade da questão, que segundo Castells tem origem em uma “crise de legitimidade do sistema político” e é resultado de sucessivas crises econômicas, além de um “ceticismo cidadão quanto à política tradicional” (Castells, 2018, p. 20). Acerca da difusão de informações falsas, Castells alerta sobre o poder de convencimento das mensagens negativas que “são cinco vezes mais eficazes” quando comparadas às positivas (Castells, 2018, p. 20).

Em 14 de abril, cerca de 19h, o perfil nacional do PDT no *Facebook* reforça a informação anterior. É publicado que “O PDT assinou um Termo de Cooperação com o TSE para combater a desinformação e a fraude no processo eleitoral deste ano. A iniciativa tem o objetivo de desencorajar práticas de milícias digitais e alertar a população acerca de notícias falsas ou manipuladas”. Enquadramo-la mais uma vez na ação 6, a partir da utilização apenas da vertente estrutura de comunicação. A mesma informação está registrada no *Twitter* sugerindo uma replicação automática do conteúdo.

O PDT propôs a “Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) destinada a apurar a ocorrência de abuso de poder político e uso indevido de meios de comunicação, em virtude de reunião realizada em 18/07/2022, no Palácio da Alvorada”, que citava em suas alegativas “difusão de fatos sabidamente falsos relativos ao sistema eletrônico de votação e ataques à Justiça Eleitoral, estratégia destinada a mobilizar o eleitorado por força de grave “desordem informacional”, atentatória à normalidade do pleito”. Alegativas essas provadas e que resultaram na condenação do “primeiro investigado, Jair Messias Bolsonaro, pela prática de

abuso de poder político e pelo uso indevido de meios de comunicação” (Tribunal Superior Eleitoral, 2023, p. 433).

3.3.6 União Brasil, PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira), Partido Socialista Brasileiro (PSB), PP (Partido Progressista), PL (Partido Liberal)

União Brasil, PSDB, PSB, PP e PL não registraram nenhuma das ações nos veículos por meio dos quais se comunicam diretamente com a sociedade e registrados nos sites oficiais, no período compreendido entre a assinatura do Termo de Cooperação e o segundo turno das eleições de 2022.

Registramos que no dia 27 de agosto de 2023, o União Brasil tinha 53 mil seguidores no Instagram e 5.719 no X (*Twitter*). No X (*Twitter*), o Partido Liberal tinha 85.929 seguidores e no Instagram 1,1 milhão de seguidores. No X (*Twitter*) o PSDB tinha, ainda na mesma data, o total de 593.187 seguidores e no Instagram 48,2 mil. O PL é a sigla pela qual Jair Bolsonaro tentou a reeleição. Como registrado no Quadro 4, o partido não executou nenhuma das ações acordadas com o TSE e ainda foi condenado por litigância de má fé ao pagamento de multa no valor de R\$ 22.991.544,60 (Tribunal Superior Eleitoral, 2022), e determinada a investigação do seu presidente, Valdemar da Costa Neto - o mesmo que assinara o Termo de Cooperação -, por “cometimento de crimes comuns e eleitorais com a finalidade de tumultuar o próprio regime democrático brasileiro” (Tribunal Superior Eleitoral, 2022).

O Partido Progressistas, em seu *Instagram*, apresentava 27,1 mil seguidores e no X (*Twitter*), 3.725 seguidores. No Flickr do PSB e PL, dois dos três únicos partidos pertencentes ao corpus a trabalhar essa rede social, não há menção à desinformação.

O Partido Socialista Brasileiro fez uma publicação no dia 4 de março, portanto 24 dias antes da assinatura do Termo de Cooperação, no *Facebook*, rede com pouca repercussão. São sete artes acompanhadas de um texto curto. A publicação não foi replicada no *site* próprio, ou no *Twitter*, *Instagram*, *TikTok* ou *Youtube*, mantidos pelo partido. Embora tenha acertado no núcleo do problema acerca do perigo sobre desinformação: “democracia e destruição de reputações”, a publicação gerou 6 curtidas e 2 compartilhamentos, apenas.

Conceitos de desinformação e *fake news* se confundem na missão de exercer esse combate, e compreende-se uma ação informativa para condenar o ato. Em seguida, sempre

com a identificação “PSB no combate às fake news”, o partido afirma ter sido o “1º partido a ingressar com uma ação no STF pedindo a derrubada da MP 1068/2021, editada por Bolsonaro que alterava o Marco Civil da internet” (Conjur, 2021). Esforço jurídico que, considerando que a referida ação, uma vez anulada, contribuiria com o objetivo de sustentar um maior rigor contra as *Fake News*, estar-se-ia adotando “medidas para desestimular (...) a utilização de redes de desinformação”. Tal atitude poder-se-ia categorizar na ação 2, porém, não foi incorporada ao corpus em função de estar fora do prazo estipulado para esse trabalho. O perfil do PSB nacional, no dia 28 de agosto, registrava 33,1 mil seguidores. No caso do X (Twitter), o número de seguidores era de 150.038.

O grande potencial de comunicabilidade, no entanto, em todos os partidos, foi negligenciado com vistas às eleições de 2022. O União Brasil, nascido em 8 de fevereiro de 2022, a partir da fusão entre Democratas e PSL, se apresenta como cioso de uma política guiada por “gestões eficientes” com o compromisso de “criar soluções reais para a vida dos brasileiros” (União Brasil, 2023) - embora não se veja na comunicação oficial do partido no intervalo de realização do trabalho aqui presente. O Partido Liberal, em seu código de ética aprovado na Convenção Nacional do Partido Liberal de 29 de janeiro de 2022, na sessão “Das infrações éticas”, assinala estar em desacordo com a correção partidária no caso de “agir com improbidade ou má exaçaõ no exercício de cargo ou função pública, ou partidária, ou assumir conduta pessoal reprovável”, texto que poderia estender-se ao caso de praticar nos termos da lei campanha de desinformação (Partido Liberal, 2006).

O manifesto do Progressistas expõe que para a “consolidação do regime democrático no País é necessário a existência de partidos políticos organizados e bem estruturados” fundada “no livre exercício, independente e consciente do voto secreto, na periodicidade dos mandatos, na rotatividade dos partidos no poder, respeitada a pluralidade doutrinária ideológica” (Progressistas, 2023) - aspectos ameaçados pela erosão das instituições em caso de direcionamento em massa de campanhas de desinformação.

O PSDB, que já presidiu o Brasil, em seu site oficial registra um projeto do Deputado Luiz Carlos Hauly - PL 7604/2017 propondo que “os provedores de conteúdo nas redes sociais serão responsáveis quando suas plataformas divulgarem informações falsas, ilegais ou prejudicialmente incompletas contra pessoa física ou jurídica” (Partido da Social Democracia Brasileira, 2018). A ementa resume o Projeto de Lei: “Dispõe sobre a aplicação de multa pela

divulgação de informações falsas pela rede social e dá outras providências”. e antecipava o que bem mais tarde o TSE imporia à ordem jurídica brasileira: “multa de R\$ 50 milhões por evento às empresas responsáveis pela sua divulgação que não apagarem, em até 24 horas, as publicações de seus usuários veiculadoras de notícias falsas, ilegais ou prejudicialmente incompletas”. Há de se registrar portanto um certo pioneirismo do parlamentar e seu contexto partidário no combate à desinformação, o que é contraditório à falta de atividades relacionadas às ações previstas no Termo de Cooperação assinado com o TSE em 14 de março de 2022.

Adriano Moreira ressalta a violência na luta política inclusive ao “enfrentar as habituais dificuldades conceptuais”. O pensador se refere ao poder sob o ponto de vista da sua captura, manutenção e uso do aparelho que lhe é inerente. Ao falar de uma “escalada da violência” e nos meios utilizados para “fazer vergar a vontade do adversário” (Moreira, 1979, p. 211) podemos incluir já armas lógicas, algoritmos e a mentira dissimulada na forma de notícia impulsionada das redes *on line*. Quando um Partido Político se omite do combate, ou mesmo do debate, contribui com um terreno mais fértil para desordem informacional.

3.4 Síntese dos resultados

Os 10 maiores Partidos Políticos brasileiros têm estruturas de comunicação própria, com publicações regulares abordando o cotidiano partidário, incluindo fatos relativos aos seus principais dirigentes, o que nos faz verificar não haver dificuldade de publicizar os atos definidos em eventual cumprimento às ações acordadas com o TSE. O fato de manterem essa estrutura de comunicação dedicada, também nos traz outra conclusão: a improvável possibilidade de haver a realização da ação sem a devida divulgação em função da falta de canais públicos com a população.

Os 10 partidos estão presentes nas redes sociais de maior audiência no país. E a assinatura dos respectivos presidentes das siglas ao Termo de Cooperação com o TSE evidencia que eles subscrevem as preocupações relativas ao combate à desinformação dentro do processo eleitoral. No entanto, numa síntese dos resultados, o quadro 5, onde estão registradas as ponderações, mostra que 5 grandes partidos (União Brasil, PP, PL, PSDB e PSB) nada cumpriram do acordo com o TSE. Sequer a ação de número 6, que se reduz a registrar

para a sociedade, por meio dos seus próprios recursos comunicacionais, a assinatura do acordo.

Ao olharmos para o Quadro 4, dentro do qual registramos o número de publicações destinadas ao combate à desinformação, no período de março de 2022 até o dia do segundo turno das eleições em outubro do mesmo ano, encontramos 7 conteúdos relativos ao Partido dos Trabalhadores. PSD, 4 conteúdos; Republicanos, 3 conteúdos; PDT, também 3; e MDB, 2 conteúdos. Cada conteúdo é o registro de que aquele partido cumpriu pelo menos uma das ações.

O Quadro 5 nos mostra os recursos necessários a fim de realizar cada ação de maneira que se possa mensurar esforços distintos empreendidos pelos partidos. A partir daí as ponderações construídas nos evidenciaram que PT obteve ponderação 21, seguido pelo Republicanos com 13; PSD com 8, PDT com 3 e MDB, 2. A obtenção dessa *ponderação* se deu a partir da quantidade dessas ações encontrada nas suas respectivas redes sociais *on line*, porém, levando em consideração também o esforço destinado para cada ação a partir da utilização dos recursos pré-definidos.

Cinco partidos nada fizeram do acordado com o TSE, o que em síntese podemos adiantar que a pouca utilização da força comunicacional pelos partidos foi muito aquém da necessária para fazer frente ao fenômeno da desinformação que tem ameaçado a estabilidade de democracias até então consideradas consolidadas pelo mundo.

CONCLUSÃO

A maturidade democrática de um país pode estar assentada na compreensão do inciso III do artigo primeiro da Constituição do Brasil: buscar e fundar-se na busca da “dignidade da pessoa humana”. Com o fortalecimento do indivíduo e a proteção das normas - as grades da democracia, é que se pode conquistar a manutenção do que preconiza o inciso V, “o pluralismo político”. Lembrar que o parágrafo único do mesmo artigo clarifica: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Não sendo delegado esse poder a nenhuma plataforma digital. É importante fazer valer a vontade popular no destino das nações e a orientação ideológica dos povos.

Remonta ao pós-guerra no século passado o debate a respeito da proteção constitucional dos partidos. Superada a “indiferença da ordem jurídica” em relação ao “silêncio das constituições estaduais e da constituição federal” citando o caso dos Estados Unidos (Bonavides, 2011, p. 383), o que vige é a concepção de que sem os partidos políticos não poderia funcionar o governo representativo, nem a ordem despontar do caos eleitoral (Bonavides, 2011, p. 377). Os partidos políticos precisam ser vistos à luz dos pesos e contrapesos, explicitado no artigo 17 da Constituição Brasileira que garante “livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos”, no entanto, “resguardados a soberania nacional, o regime democrático” (Tribunal Superior Eleitoral, 2015).

É sobre a manutenção do regime democrático que o Termo de Cooperação assinado entre TSE e Partidos Políticos dialoga com o artigo quarto da Constituição em relação à “solução pacífica dos conflitos” com a qual a atuação partidária deve contribuir. E resultar no cumprimento dos atos institucionais se sobrepondo à disputa incivilizada encontrada na rede mundial de computadores. Coloca-se, assim, uma fundamental questão a respeito da democracia: a justa existência livre, nos termos da lei, dos partidos políticos, é ameaçada se os mesmos não agem em relação à desinformação praticada pelos seus filiados, uma vez que contribuem com o caos informacional que torna instável a democracia - pilar de sua existência.

Examinamos a correlação de forças partidárias na Câmara dos Deputados, com base no tamanho da bancada eleita no ano de 2022. Os 10 maiores partidos eram PT, PSD, MDB, Republicanos, PDT, União Brasil, PP, PL, PSDB e PSB, o que representa um relevante potencial comunicacional, com grande amplitude nacional capaz de atingir gigantesco público

consumidor de seus conteúdos, uma vez que são compostos por eleitos (as) nas 27 unidades federativas do Brasil. Em seguida, analisamos os respectivos *sites* oficiais *on line* nos quais estão registradas as redes sociais *on line* com as quais as estruturas de comunicação registram o cotidiano e emitem mensagens diretas para seus filiados, militantes, simpatizantes e sociedade em geral. O que verificamos, à luz do acordo assinado em Termo de Cooperação com o TSE, é que cinco deles (PT, PSD, MDB, Republicanos e PDT) se dispuseram a usar suas estruturas burocráticas a fim de cumprir o acordado com o Tribunal Superior Eleitoral. Os outros cinco (União Brasil, PP, PL, PSDB e PSB) nada registraram acerca de nenhuma das ações.

De uma forma geral, os dez partidos não utilizam adequadamente, nem suficientemente, o potencial comunicacional de suas redes *on line*. Percebeu-se que os respectivos *sites* oficiais são os veículos preferenciais na exposição das poucas atitudes tomadas pelas agremiações, talvez pela facilidade com a qual se maneja o conteúdo, não necessitando tempo de dedicação relevante, investimento orçamentário, mobilização das massas ou grandes estruturas de comunicação. O que impede inclusive a própria estrutura de comunicação de se apropriar do tema, uma vez que não precisa adaptar a informação às diversas linguagens das distintas redes sociais *on line*. É portanto uma dupla omissão: em relação ao público e aos agentes comunicacionais que poderiam se apropriar desses conceitos.

Também se verifica que não há investimento de energia, dinheiro, tempo e atenção no assunto, suficientemente proporcional às desastrosas consequências causadas por campanhas de desinformação. Infere-se que tão pouca dedicação ao tema reforça a percepção de que partidos não estariam dispostos a repreender eventuais candidatos flagrados como produtores de desinformação. E se não repreende, certamente está colaborando com a prática. Na obra *A Sociedade em Rede*, Castells, a respeito do período histórico em que vivemos, o chama de “raro”, em função da transformação desenvolvida a partir de “um novo paradigma organizado em torno das tecnologias da informação”. E compara esse período à “Revolução Industrial do século XVIII” em termos de importância, inclusive produzindo “um padrão de descontinuidade nas bases materiais da economia, sociedade e cultura.” (Castells, 2018, p. 35). Conviver com formas mais sofisticadas e melhor estruturadas de promover a desinformação é uma mudança cujos perigos impõem novas

atitudes fundamentalmente à política, em função de mostrar uma nova forma de se relacionar com o poder e com as estruturas organizadas de acesso ao poder.

A mentira é um desses aspectos porque faz parte do comportamento humano, e potencializada pela tecnologia nos faz concluir que estamos diante de uma luta perene. Tornou-se também perene pelo Tribunal Superior Eleitoral a instituição de um Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral. Porém, a perenidade não significa imutabilidade. Há de se evoluir como evoluem os desafios e a própria sociedade. Porque no fulcro do problema estão as grandes companhias de mediação de comunicação e que passaram a atuar na manipulação de pensamento. E nenhuma mudança estrutural terá repercussão suficiente se não contemplá-las.

Conforme objetivo geral proposto por este trabalho, a observância da utilização das redes sociais *on line* dos partidos políticos, no que tange às propostas do TSE, obedece a uma nova realidade digital que se confunde com o comportamento dos eleitores sufocados por uma massa incalculável de dados cotidianamente. É aqui que se explicita o quanto a infodemia turva ainda mais a capacidade crítica do público, ávido por consumo das informações circulantes. Sobretudo em períodos eleitorais, agravados pelo avanço do marketing político e pelo conhecimento das preferências dos cidadãos. A reação a esse novo ambiente não pode ser apenas dos tribunais. O Quadro 6 nos mostrou o quão pouco engajados estiveram os partidos no período estudado: cinco partidos estabeleceram alguma ponderação. Cinco outros nada fizeram do acordado. E apenas dois fizeram a mais simplória das ações, que é noticiar a assinatura do Termo de cooperação.

Todos os partidos têm estrutura de comunicação estabelecida e regular, conforme exposto no Quadro 3, o que torna incompreensível a falta de uso desses espaços, bancados pelo fundo eleitoral com recursos públicos, para empreender a luta contra a desinformação. A fim de contribuir com o debate, abaixo algumas sugestões que podem ser inseridas nos debates a respeito de como combater as campanhas cada vez mais sofisticadas de desinformação:

1. Estimular a criação, nas estruturas partidárias, de figura semelhante ao DPO (*Data Protection Officer*) existente em função da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Tratando-de um encarregado pela ética comunicacional. Também

comparável para fins didáticos ao *ombudsman* nas organizações jornalísticas, com as salvaguardas necessárias e acordadas, a fim de estabelecer um olhar crítico relativo ao tema e dever de publicizar todas ações e omissões relativas à área;

2. Criação de um observatório da legalidade informacional, em nível de Ministério Público, com apoio e interlocução com veículos de comunicação e parlamentos, sociedade civil e órgãos igualmente apropriados, por meio dos quais se acompanhe o andamento das normas acordadas entre instituições, devendo publicizar aquilo que não funciona a contento;
3. Revisitar e fazer evoluir as seis metas acordadas entre TSE e Partidos Políticos de maneira a clarificar questões, inclusive com redação mais detalhada, divulgando regular e constantemente resultados, positivos ou não, e envolvendo novos atores, a exemplo das universidades;
4. Proposição, por parte do TSE, não apenas aos partidos, mas também aos candidatos e candidatas, de ações específicas aos temas desinformação individualmente, responsabilizando-os diretamente em caso comprovado de ilicitude;
5. Criação de mecanismos no âmbito do TSE que acompanhem, mensurem e corrijam as rotas das ações desenvolvidas durante as campanhas e pré-campanhas;
6. Atrair para o debate permanente as agências de publicidade eleitoral, os veículos de comunicação, as universidades e as agências de checagem, circunscrevendo a discussão no âmbito da segurança cibernética;
7. Impor às plataformas on line a Identificação de conteúdos manipulados por inteligência artificial;
8. Regulamentar as *big techs* no que tange à propriedade intelectual dos algoritmos, a fim de deixar claras as regras que os regem.

É preciso criar mais leis em função do caráter dinâmico dos crimes de todas as naturezas nas redes; é fundamental evoluir as leis existentes, imprescindível educar as pessoas para distinguir potenciais assassinatos de reputações, porém, a centelha inicial deste

combate está em fazer cumprir o que já está estabelecido, porque não se pode aceitar o que falou Rousseau sobre estarem divididas as realidades existentes entre o que “o direito permite com o que o direito prescreve” (Rousseau, 2002, p. 13).

REFERÊNCIAS

- AFP Português. (2023). *Bolsonaro questiona sistema eleitoral em reunião com embaixadores*. Retrieved from: <https://www.youtube.com/watch?v=b05sS8tA2q8>
- Allcott, H., & Gentzkow, M. (2017). Social media and fake news in the 2016 election. *Journal of Economic Perspectives*, 31(2), p. 211-236. DOI: 10.1257/jep.31.2.211
- Alvim, F. F., Barreiros Neto, J., & Santiago, M. C. J. (2021). *25 anos da urna eletrônica: tecnologia e integridade nas eleições brasileiras*. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Retrieved from: https://aje.tre-ba.jus.br/pluginfile.php/37715/mod_label/intro/25-anos-da-urna-eletronica-digital.pdf
- Andrews, E. L. (2016). *The science behind Cambridge analytica: does psychological profiling work?* Stanford Business. Retrieved from: <https://www.gsb.stanford.edu/insights/science-behind-cambridge-analytica-does-psychological-profiling-work>
- Avelar, L. Participação política. In: Avelar, L., & Cintra, A. O. (Orgs.). *O sistema político brasileiro: uma introdução* (pp. 261-280). EdUNESP.
- Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo*. Edições 70.
- Bastick, Z. (2021). Would you notice if fake news changed your behavior? An experiment on the unconscious effects of disinformation. *Computers in Human Behavior* 116(3): 1-12. <https://doi.org/10.1016/j.chb.2020.106633>
- Bobbio, N. (1997). *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo* (6a ed). Paz e Terra.
- Bonavides, P. (2011). *Ciência política*. Malheiros.
- Botei, M. (2017). Misinformation with fake news. *Bulletin of the Transilvania University of Brasov*, 10(2): 133-140.
- Bryman, A. (2012). *Social research methods*. Oxford University Press.
- Bucci, E. (2019). Seriam as fake news mais eficazes para campanhas de direita? uma hipótese a partir das eleições de 2018 no Brasil. *Novos Olhares*, 8(2): 21-29. DOI: 10.11606/issn.2238-7714.no.2019.162062
- Câmara dos Deputados. (2017). *Projeto de Lei 7604/2017*. Retrieved from <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2136633>

- Câmara dos Deputados. (2020). *Projeto do Senado de combate a notícias falsas chega à câmara*. Retrieved from: <https://www.camara.leg.br/noticias/673694-projeto-do-senado-de-combate-a-noticias-falsas-chega-a-camara/>
- Castells, M. (2018). *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Zahar.
- Cazorla, I. M., Santana, E. R. S., & Utsumi, M. C. (2019). O campo conceitual da média aritmética: uma primeira aproximação conceitual. *REVEMAT*, 14(1): 1-21. DOI:10.5007/1981-1322.2019.e62827
- Charaudeau, P. (2016). *A conquista da opinião pública, como o discurso manipula as escolhas políticas*. Contexto.
- Conjur. (2021). *PSB aciona Supremo contra MP que limita remoção de conteúdo nas redes sociais*. Retrieved from <https://www.conjur.com.br/2021-set-07/psb-aciona-stf-mp-remocao-conteudo-redes-sociais>
- Correio Braziliense. (2022). *Bolsonaro convoca embaixadores para atacar as urnas eletrônicas*. Correio Braziliense. Retrieved from: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/07/5022679-bolsonaro-convoca-embaixadores-para-atacar-as-urnas-eletronicas.html#google_vignette
- Department of Homeland Security. (2009). *National infrastructure protection plan: partnering to enhance protection and resiliency*. DHS. https://www.dhs.gov/xlibrary/assets/NIPP_Plan.pdf
- Empoli, G. (2019). *Os engenheiros do caos*. Vestígio.
- European Commission (2022). *The 2022 Code of Practice on disinformation*. Retrieved from: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/code-practice-disinformation>
- Farkas, J. & Schou, J. (2019). *Post-truth, fake news and democracy: mapping the politics of falsehood*. Routledge.
- Fernandes, C. M. et al. (2020). A pós-verdade em tempos de covid-19: o negacionismo no discurso do governo no Instagram. *Liinc em Revista*, 16 (2): 1-18.
- Fonseca, P. (2020). A ciência política e a crise da democracia. *Revista Portuguesa de Ciência Política*, 1(13): 69-86. DOI: 10.33167/2184-2078.RPCP2020.13/pp.69-86
- Fukuyama, F., & Montingelli Junior, N. (2013). *As origens da ordem política: dos tempos pré-humanos até a revolução francesa*. Rocco.
- Gama, A. C. S. C. (2013). *Competência informacional: aprendizado ao longo da vida* (Tese de Doutorado). Brasília: Universidade de Brasília; 2013.
- Gibson, W. (1984). *Neuromancer*. Aleph.

- Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. Atlas.
- Gomes, W. S., & Dourado, T. (2019). Fake news, um fenômeno de comunicação política entre jornalismo, política e democracia. *Estudos em Jornalismo e mídia*, 16(2): 33-45. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/1984-6924.2019v16n2p33>
- Hinds, J., Williams, E. J., & Joinson, A. N. (2020). "It wouldn't happen to me": Privacy concerns and perspectives following the Cambridge Analytica scandal. *International Journal of Human-Computer Studies*, 143(11): 1-14. <https://doi.org/10.1016/j.ijhcs.2020.102498>
- Jackson, J. (2017). *BBC sets up team to debunk fake news*. The Guardian. Retrieved from: <https://www.theguardian.com/media/2017/jan/12/bbc-sets-up-team-to-debunk-fake-news>
- Jacobides, M. G. (2021). *Regulating big tech in europe: why, so what, and how understanding their business models and ecosystems can make a difference*. Retrieved from https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3765324
- Levitsky, S., & Ziblatt, D. (2018). *Como morrem as democracias*. Zahar.
- Levy, P. (2000). *Cibercultura*. Editora 34.
- Lobo, E., Morais, J. L. B., & Nemer, D. (2020). Democracia algorítmica: o futuro da democracia e o combate às milícias digitais no Brasil. *Revista Culturas Jurídicas*, 7(17):255-276.
- Martinez, H. M. F. (2019). *A desinformação como estratégia do governo bolsonaro* [dissertação]. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- Marwick, A., & Lewis, R. (2017). *Media manipulation and disinformation online*. Data & Society. Retrieved from: <https://datasociety.net/library/media-manipulation-and-disinfo-online/>
- McChesney, R. (1997). *Corporate media and the threat to democracy*. Seven Stories Press.
- Mendonça, R. F., Freitas, V. G., Aggio, C. O., & Santos, N. F. (2023). Fake news e o repertório contemporâneo de ação política. *Dados - Revista de Ciências Sociais*, 66(2): 1-33. <https://doi.org/10.1590/dados.2023.66.2.301>
- Miguel Neto, J. L. (2020). *A influência do facebook na decisão de voto: um estudo de caso da eleição presidencial brasileira de 2018* [Dissertação]. Lisboa: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
- Moore, M. (2022). *Democracia hackeada: como a tecnologia desestabiliza os governos mundiais*. Hábito.

- Moreira, A. (1979). *Ciência política*. Livraria Bertrand.
- Mozzato, A. R., & Gryzbovski, D. (2011). Análise de conteúdo como técnica de análise de dados qualitativos no campo da administração: potencial e desafios. *RAC*, 15(4): 731-747.
- Nazário, D. C. (2003). *Uma análise da segurança da urna eletrônica brasileira* [Dissertação]. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina.
- Oliveira, M. F. (2011). *Metodologia científica: um manual para realização de pesquisas em administração*. Universidade Federal de Goiás.
- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. (2019). *Jornalismo, fake news e desinformação: manual para educação e treinamento em jornalismo*. UNESCO. <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368647>
- Organização Pan-Americana da Saúde. (2020). *Entenda a Infodemia e a Desinformação na Luta Contra a Covid-19. Kit de ferramentas de transformação digital*. Recuperado em 15 abr 2022, de https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/Factsheet-Infodemic_por.pdf?sequence=16
- Partido da Social Democracia Brasileira. (2018). *Autor de projetos sobre o tema, Haully debate fake news na TV Câmara*. Retrieved from <https://www.psdb.org.br/acompanhe/noticias/autor-de-projetos-sobre-o-tema-haully-debate-fake-news-na-tv-camara>
- Partido dos Trabalhadores. (2022). *Combate às fake news exige engajar a sociedade na busca pela verdade*. <https://pt.org.br/combate-as-fake-news-exige-engajar-a-sociedade-na-busca-pela-verdade/>
- Partido dos Trabalhadores. (2022). *TSE acata pedido do PT e ordena exclusão de fake news bolsonaristas*. <https://pt.org.br/tse-acata-pedido-do-pt-e-ordena-exclusao-de-fake-news-bolsonaristas/>
- Partido Liberal. (2006). *Código de ética do Partido Liberal*. Retrieved from <https://www.partidoliberalsp.com.br/sp1/codigo-de-etica/>
- Pasquini, P. (2018). *90% dos eleitores de Bolsonaro acreditaram em fake news, diz estudo*. Retrieved from: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/90-dos-eleitores-de-bolsonaro-acreditaram-em-fake-news-diz-estudo.shtml>
- Progressistas (2023). *Programa partidário*. Retrieved from <https://progressistas.org.br/programa-partidario/>
- Przeworski, A. (2020). *Crises da democracia*. Zahar.

- Quessada, M. (2022). *Desinformação e esquerda brasileira: o discurso por trás das fake news* (Dissertação). São Carlos: Universidade Federal de São Carlos.
- Ricci, P., & Zulini, J. P. (2014). Partidos, competição política e fraude eleitoral: a tônica das eleições na primeira república. *DADOS - Revista de Ciências Sociais*, 57 (2): 443-479. <https://doi.org/10.1590/0011-5258201414>
- Rimonato, I. P., & Santos, J. P. (2021). PIX solução tecnológica de inclusão financeira. *Research, Society and Development*, 10(13): 1-9. DOI: 10.33448/rsd-v10i13.21139
- Rodrigues, T. C. M., Bonone, L. M., & Mielli, R. (2020). Desinformação e crise da democracia no Brasil: é possível regular fake news? *Confluências – Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, 22(3): 30-52.
- Rousseau, J-J. (2002). *O contrato social*. Escala.
- Santos Junior, M. A. (2019). *Desarranjo da visibilidade, desordem informacional e polarização no Brasil entre 2013 e 2018* [dissertação]. Niterói: Universidade Federal Fluminense.
- Sarmiento, J. (2019). *A observação eleitoral internacional e a consolidação da democracia: o papel da União Europeia em África e Moçambique*. CECS.
- Senado Federal. (2023). *Atividade Legislativa - Comissões - CPMI 8 de janeiro*. Retrieved from: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=2606>
- Silva, E. M. (2019). *Redes sociais, eleição presidencial de 2018 e questões de credibilidade da mídia: contextos da ação militância conservadora* [dissertação]. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- Souza, P. H. R. (2019). *A influência das redes sociais na obtenção de votos: eleições para governadores de 2018* [dissertação]. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará.
- Souza, D. M. M., Borges, E. E., Souza, F. M. S., Marques, M. L. F., & Borri, V. (2023). Comportamento em redes sociais: análise de interações sobre a invasão da praça dos três poderes. *Cuadernos de Educación y Desarrollo*, 15(7): 1-18. DOI: 10.55905/cuadv15n7-025
- Sunstein, C. (2018). *Is social media good or bad for democracy?* [S. l.]: Meta News. Retrieved from <https://about.fb.com/news/2018/01/sunstein-democracy/>
- Supremo Tribunal Federal. (2023). *STF prorroga por mais 180 dias inquérito que investiga autores intelectuais e instigadores dos atos de 8 de janeiro*. Brasília: STF. Retrieved from: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=526233&ori=1#:~:text=O%20ministro%20Alexandre%20de%20Moraes,8%20de%20janeiro%20de%202023>

- Tandoc Junior, E. C., Lim, Z. W., & Ling, R. (2018). Defining “Fake News”. *Digital Journalism*, 6(2):137-153. DOI: 10.1080/21670811.2017.1360143
- Tavares, A. R., & Moreira, D. R. R. (2011). O voto eletrônico no Brasil. *Estudos eleitorais*, 6(3): 9-32.
- Thorson, E. (2015). Belief echoes: the persistent effects of corrected misinformation. *Political Communication*, 33(3): 460-480. DOI: <https://doi.org/10.1080/10584609.2015.1102187>
- Tribunal de Contas Europeu. (2021). *Desinformação na UE: fenómeno combatido, mas não controlado*. Disponível em: https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/SR21_09/SR_Disinformation_PT.pdf
- Tribunal Superior Eleitoral (2023). *Acórdão nº 0600814-85.2022.6.00.000*. Retrieved from: https://download.uol.com.br/files/2023/08/605007001_documento-283-29.pdf
- Tribunal Superior Eleitoral. (2015). Criação e funcionamento de partidos políticos à luz da Constituição Federal de 1988. *Revista Eletrônica da EJE*, 5(5): 1-3.
- Tribunal Superior Eleitoral. (2022). *Eleições 2022: propaganda eleitoral está liberada a partir de hoje (16)*. Retrieved from: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/eleicoes-2022-propaganda-eleitoral-esta-liberada-a-partir-de-hoje-16>
- Tribunal Superior Eleitoral. (2014). *Eleições no Brasil: uma história de 500 anos*. TSE. Retrieved from: <https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/tse-eleicoes-no-brasil-uma-historia-de-500-anos-2014.pdf>
- Tribunal Superior Eleitoral. (2022). *Petição Cível nº 0601958-94-2022.6.00.000*. TSE. Retrieved from: <https://images.jota.info/wp-content/uploads/2022/11/0601958-94-2022-6-00-0000-2.pdf>
- Tribunal Superior Eleitoral. (2021). *Portaria nº 510, de 04 de agosto de 2021*. Institui o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral e disciplina a sua execução. Retrieved from: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2021/portaria-no-510-de-04-de-agosto-de-2021>
- Tribunal Superior Eleitoral. (2021). *Portaria nº 282, de 22 de março de 2022*. Institui o Programa de Fortalecimento Institucional a Partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral - PROFI no âmbito da Justiça Eleitoral e disciplina a sua execução. Retrieved from: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2022/portaria-no-282-de-22-de-marco-de-2022>

Tribunal Superior Eleitoral. (2022). *TSE aprova resolução para dar mais efetividade ao combate a desinformação*. Retrieved from: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/tse-aprova-resolucao-para-dar-mais-efetividade-ao-combate-a-desinformacao-no-processo-eleitoral>

Tribunal Superior Eleitoral. (2022). *TSE confirma multa de R\$ 22,9 milhões ao PL por litigância de má-fé*. Retrieved from: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Dezembro/tse-confirma-multa-de-r-22-9-milhoes-ao-pl-por-litigancia-de-ma-fe#:~:text=logo%2Flogo.jpg-,TSE%20confirma%20multa%20de%20R%24%2022%2C9%20milh%C3%B5es%20ao%20PL,por%20litig%C3%A2ncia%20de%20m%C3%A1%2Df%C3%A9&text=Por%20unanimidade%2C%20o%20Plen%C3%A1rio%20do,por%20litig%C3%A2ncia%20de%20m%C3%A1%2Df%C3%A9>

Tribunal Superior Eleitoral. (2021). *Voto em papel e fraudes: série de depoimentos relata insegurança antes da urna eletrônica*. Retrieved from: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Setembro/voto-em-papel-e-fraudes-serie-de-depoimentos-relata-inseguranca-antes-da-urna-eletronica>

Triviños, A. N. S. (1987). *Introdução à pesquisa em Ciências Sociais*. Atlas.

Turcilo, L., & Obrenovic, M. (2020). *Misinformation, disinformation, malinformation: causes, trends, and their influence on democracy*. Heinrich Böll Foundation.

União Brasil (2023). *Homepage*. Retrieved from <https://uniaobrasil.org.br>

Valentim, M. L. P., & Souza, J. S. F. (2013). Fluxos de informação que subsidiam o processo de inteligência competitiva. *Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação*, 18 (38):87-105. DOI: 10.5007/1518-2924.2013v18n38p87

Wardle, C. (2017). *Fake news. It's complicated*. First draft. Retrieved from: <https://firstdraftnews.org/articles/fake-news-complicated/>

Yeung, K. (2016). 'Hypernudge': Big Data as a mode of regulation by design. *Information, Communication & Society*, 20(1): 118-136. <https://doi.org/10.1080/1369118X.2016.1186713>

LINKS COLETADOS NA ANÁLISE DE CONTEÚDO

Partido dos Trabalhadores (PT)

Partido dos Trabalhadores (2022). *TSE acata pedido do PT e ordena exclusão de fake news bolsonarista*. Recuperado em maio de 2023, de <https://pt.org.br/tse-acata-pedido-do-pt-e-ordena-exclusao-de-fake-news-bolsonaristas/>

Partido dos Trabalhadores (2022). *Campanha de Lula aponta preocupação com notícias falsas e violência política*. Recuperado em maio de 2023, de <https://pt.org.br/campanha-de-lula-aponta-preocupacao-com-noticias-falsas-e-violencia-politica/>

Partido dos Trabalhadores (2022). *Coligação Brasil da Esperança ajuiza 15 ações no TSE contra fake news*. Recuperado em maio de 2023, de <https://pt.org.br/coligacao-brasil-da-esperanca-ajuiza-15-acoes-no-tse-contra-fake-news/>

Partido dos Trabalhadores (2022). *Atenção, candidatas: conheça o canal do TSE para denunciar violência política de gênero*. Recuperado em maio de 2023, de <https://pt.org.br/atencao-candidatas-conheca-o-canal-do-tse-para-denunciar-violencia-politica-de-genero/>

Partido dos Trabalhadores (2022). *Sociedade civil repudia ensaio bolsonarista de golpe para embaixadores*. Recuperado em maio de 2023, de <https://pt.org.br/sociedade-civil-repudia-ensaio-bolsonarista-de-golpe-para-embaixadores/>

Partido dos Trabalhadores (2022). *Oficina discutirá reação aos ataques da extrema direita nas redes*. Recuperado em maio de 2023, de <https://pt.org.br/oficina-discutira-reacao-aos-ataques-da-extrema-direita-nas-redes/>

Partido dos Trabalhadores (2022). *Combate às fake news exige engajar a sociedade na busca pela verdade*. Recuperado em maio de 2023, de <https://pt.org.br/combate-as-fake-news-exige-engajar-a-sociedade-na-busca-pela-verdade/>

Partido Social Democrático (PSD)

Partido Social Democrático. (2022). *TSE lança sistema de alerta contra a desinformação*. Recuperado em maio de 2023, de <https://psd.org.br/noticia/tse-lanca-sistema-de-alerta-contr-a-desinformacao/>

Partido Social Democrático. (2022). *TSE cria frente de enfrentamento à desinformação*. Recuperado em maio de 2023, de <https://psd.org.br/noticia/tse-cria-frente-de-enfrentamento-a-desinformacao/>

Partido Social Democrático. (2022). *Um chamado à ação efetiva no combate à desinformação*. Recuperado em maio de 2023, de <https://psd.org.br/noticia/um-chamado-a-acao-efetiva-no-combate-a-desinformacao/>

Partido Social Democrático. (2022). *PSD firma cooperação com TSE para combate à desinformação*. Recuperado em maio de 2023, de <https://psd.org.br/noticia/psd-firma-cooperacao-com-tse-para-combate-a-desinformacao/>

Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

Movimento Democrático Brasileiro (2022). *Chega de #FakeNews*. Facebook. https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=pfbid02P6KLRGUNLvnfJC5Wp5N7xRMGsbQvKNA66WZmKs9NNtmmbSEU1UNb4CMwWg2GFusl&id=100044561254055&mibextid=Nif5oz

Movimento Democrático Brasileiro (2022). *Compartilhar #FakeNews gera desinformação e pânico nas pessoas*. Facebook. Recuperado em maio de 2023, de https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=pfbid0ziaCYxxUXgnVBQ8Zm9EMHdzVoSMWWP2jgQiizazo6J6nKo5VfPzM8EWAodTM4C6cl&id=185875761943&mibextid=Nif5oz

Republicanos

Republicanos (2022). *Como denunciar o disparo em massa de whatsapp nessas eleições*. Recuperado em maio de 2023, de <https://republicanos10.org.br/dicas-pagina-candidato/como-denunciar-o-disparo-em-massa-de-whatsapp-nestas-eleicoes/>

Republicanos (2022). *Lidando com fake news*. Recuperado em maio de 2023, de <https://republicanos10.org.br/dicas-pagina-candidato/lidando-com-fake-news/>

Republicanos (2022). *Descomplicando a legislação: fake news*. Recuperado em maio de 2023, de <https://republicanos10.org.br/mulheres-republicanas/descomplicando-a-legislacao-fake-news/>

Partido Democrático Trabalhista (PDT)

Partido Democrático Trabalhista (2022). *PDT firma termo de cooperação com o TSE contra desinformação*. Recuperado em maio de 2023, de <https://pdt.org.br/index.php/pdt-firma-termo-de-cooperacao-com-o-tse-contra-desinformacao/>

Partido Democrático Trabalhista (2022). *PDT firma termo de cooperação com o TSE contra desinformação*. Recuperado em maio de 2023, de https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=pfbid015ekuJX992VRmNy8pDSR7xUaXeAYajaJJNY5QaRydHG9S8wqjLPHzmgftxu9nm79l&id=100064594718901&mibextid=Nif5oz